

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI INEXIGIBILIDADE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Assunto: Contratação de 03 (três) inscrições para "Grande Congresso UVP", que será realizado no período de 26 a 29 de novembro de 2025 pela União dos Vereadores de Pernambuco (UVP) na cidade de Petrolina/PE.

Analizando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim ADJUDICO o objeto respectivo à União dos Vereadores de Pernambuco (UVP), inscrita no CNPJ nº 11.255.510/0001-26, totalizando o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); em consequência, HOMOLOGO o processo sob referência.

DETERMINO que se proceda com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e fundamento no art. 74, inciso III, 'f', da Lei nº 14.133/21, a fim de atender, nos termos da solicitação inicial, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de Acari/RN e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma legal e regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Acari/RN, 24 de novembro de 2025.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO  
Presidente

**Publicado por:** Paloma Vitória da Silva Baracho  
**Código Identificador:** 51633710

## CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI INEXIGIBILIDADE

### EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Acari/RN - CNPJ: 08.539.439/0001-07.

CONTRATADA: União dos Vereadores de Pernambuco (UVP) - CNPJ: 11.255.510/0001-26.

OBJETO: Contratação de 03 (três) inscrições para "Grande Congresso UVP", que será realizado no período de 26 a 29 de novembro de 2025 pela União dos Vereadores de Pernambuco (UVP) na cidade de Petrolina/PE.

VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade 01 - Câmara Municipal, Função: 01 - Legislativa, Sub-Função: 031 - Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, 'f', da Lei nº 14.133/21.

Acari/RN, 24 de novembro de 2025.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO  
Presidente

**Publicado por:** Paloma Vitória da Silva Baracho  
**Código Identificador:** 22240104

## CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI INEXIGIBILIDADE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Assunto: Contratação de 02 (duas) inscrições para o "I Congresso Nacional de Vereadoras, Vereadores e Agentes Públicos", que será realizado no período de 27 a 30 de novembro de 2025 pela Associação Nacional dos Vereadores (ANV) em Caruaru/PE.

Analizando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim ADJUDICO o objeto respectivo à Associação Nacional dos Vereadores (ANV), inscrita no CNPJ nº 63.383.302/0001-06, totalizando o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais); em consequência, HOMOLOGO o processo sob referência.

DETERMINO que se proceda com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e fundamento no art. 74, inciso III, 'f', da Lei nº 14.133/21, a fim de atender, nos termos da solicitação inicial, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de Acari/RN e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma legal e regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Acari/RN, 24 de novembro de 2025.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

**Publicado por:** Paloma Vitória da Silva Baracho  
**Código Identificador:** 32762055

## CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI INEXIGIBILIDADE

### EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Acari/RN - CNPJ: 08.539.439/0001-07.

CONTRATADA: Associação Nacional dos Vereadores (ANV) - CNPJ: 63.383.302/0001-06

OBJETO: Contratação de 02 (duas) inscrições para o "I Congresso Nacional de Vereadoras, Vereadores e Agentes Públicos", que será realizado no período de 27 a 30 de novembro de 2025 pela Associação Nacional dos Vereadores (ANV) em Caruaru/PE.

VALOR TOTAL: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade 01 - Câmara Municipal, Função: 01 - Legislativa, Sub-Função: 031 - Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, 'f', da Lei nº 14.133/21.

Acari/RN, 24 de novembro de 2025.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO  
Presidente

**Publicado por:** Paloma Vitória da Silva Baracho  
**Código Identificador:** 05041583

## CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ PORTARIA

### PORTARIA 101/2025, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o pagamento de diária, por motivo de realização de viagem em favor do Vereador JOSE VILANIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA.

O SECRETÁRIO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE BODÓ/RN, Paulo Henrique Silva de Carvalho, com a

competência disposta no Art. 1º, inciso III, da Lei nº 221/2017 com a alteração dada pela Lei Promulgada nº 02, de 18.04.2022, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, com as alterações de valores constante da Lei Municipal nº 344/2025, atendendo ainda requerimento formulado da parte interessada,

### R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar à Tesouraria da Câmara Municipal a efetuar o pagamento de 1 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao Vereador JOSE VILANIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA, para realizar viagem à cidade do Natal/RN no dia 25.11.2025 e tratar de assunto institucional de interesse da Câmara Municipal de Bodó junto à empresa M.I Montreal Informática S.A, empresa responsável pela emissão dos documentos de identidade em convenio com ITEP/RN, especificamente sobre o convênio de emissão de carteiras de identidade nacional -CIN no ano de 2025, nos termos descrito no requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Paulo Henrique Silva de Carvalho

Secretário Geral

**Publicado por:** JOSÉ VILÂNIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA  
**Código Identificador:** 74432070

## CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ PORTARIA

### PORTARIA 102/2025, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a realização das 17ª e 18ª sessões ordinárias da Câmara Municipal de Bodó.

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288**

O Presidente da Câmara Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e competências dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal e, ainda:

Considerando que por disposição do Art. 221 do Regimento Interno da Câmara Municipal, na discussão e deliberação do Projeto de Lei do orçamento - LOA a ordem do dia da sessão será reservada exclusivamente para deliberação do referido projeto, inclusive com expediente de tempo reduzido;

Considerando, neste particular caso, a situação excepcional decorrente da realização dos serviços de melhoramento do prédio-sede da Câmara Municipal, onde além da poeira gerada na área interna também irá inviabilizar o uso das salas e de alguns equipamentos necessários;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer que as 17ª (décima sétima) e 18ª (décima oitava) sessões ordinárias do segundo período de 2025, serão exclusivas para deliberação do Projeto de Lei nº 013/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o orçamento geral do município - LOA para o exercício de 2026, inclusive as emendas que tenham sido apresentadas ao referido projeto.

Art. 2º - Que na 17ª (décima sétima) sessão, já aprazada regimentalmente para o dia 28.11.2025, com início às 19:00h (dezenove horas), o expediente será reduzido a, no máximo, 30 (trinta minutos).

Art. 3º - Fica antecipada para o dia 28.11.2025, com início às 19:50h (dezenove horas e cinquenta minutos), a realização da 18ª (décima oitava) sessão ordinária que estava aprazada para o dia 05.12.2025, ficando desde já os Vereadores previamente convocados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Vereador José Vilânia Assunção de Melo Lula

Presidente

**Publicado por:** JOSÉ VILÂNIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA

**Código Identificador:** 68420074

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

**PORTARIA**

## **PORTARIA Nº 150/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 150/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao (á) beneficiário (a) que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 885, de 18 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO, a necessidade de concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesa de alimentação e estadia fora do Município de Carnaúba dos Dantas, na forma prevista na lei ordinária nº 885, de 18 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO, que o (a) referido (a) beneficiário (a) se deslocará para a capital do estado Natal/RN.

CONSIDERANDO, a tabela das diárias (Tabela II do anexo I da Lei Ordinária nº 885/2015, revogada pela lei ordinária 1346/2025) que preceitua o valor da diária para o Vereador (a) quando se desloca a capital do estado Natal/RN no importe de R\$600,00 (seiscentos reais) COM PENOITE e R\$ 300,00 (trezentos reais) SEM PENOITE;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária COM PENOITE, nos dias 25 e 26 de Novembro ao vereador MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS, para custear despesas de viagem.

Parágrafo único: Esta viagem se faz necessária a FECAM/RN e na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RN, para fortalecer a atuação da Câmara e promover o desenvolvimento de políticas públicas que beneficiem a todos os carnaubenses, cujas demandas se tornam atendidas de forma mais rápida e eficiente por meio da representatividade do vereador.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

Art. 2º - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância total de R\$ 600,00(seiscentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso Fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 24 de Novembro de 2025.

---

Rênia da Costa Dantas

Chefe Geral da Tesouraria

**Publicado por: RÊNIA DA COSTA DANTAS**  
**Código Identificador: 53450563**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS  
**PESQUISA MERCADOLÓGICA**

## **LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS - REPUBLICADO POR FALTA DE COTAÇÕES**

SETOR DE CONTRATAÇÕES

LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS  
REPUBLICADO POR FALTA DE COTAÇÕES

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÚBA  
DOS DANTAS/RN,

CONSIDERANDO Princípios fundamentais de legalidade,

impeccabilidade, publicidade, transparência pública, e competitividade, objetivando a realização melhor contratação possível para o objeto pretendido;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir e observar os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como as normas que regem as contratações realizadas por esta casa legislativa.

TORNA PÚBLICO o interesse em adquirir o objeto abaixo detalhado e solicita aos eventuais interessados que apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na confecção de materiais institucionais personalizados, destinados ao atendimento das necessidades protocolares e de representação oficial da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos quantitativos abaixo discriminados:

Item

Descrição dos Materiais

Unidade de Medida

Quant.

1

Confecção de distintivo em couro e brasão da república para o atual presidente desta casa

Unidade

01

2

confecção de pasta executiva em couro preto, personalizada com brasão da república para o atual presidente

Unidade

01

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

3

Confecção de carteiras em couro preto, personalizado com nome e brasão da república, para os atuais vereadores

Unidade

09

4

Confecção de chaveiro em couro e brasão da república para os atuais vereadores

Unidade

09

5

Confecção de botons em aço, personalizado com brasão da república para os atuais vereadores

Unidade

09

6

Confecção de agendas personalizadas com nome e logomarca desta casa, para os atuais vereadores

Unidade

09

7

Confecção de pasta com zíper e carregador portátil, personalizado com e logomarca desta casa, para o atual presidente

Unidade

01

**OBSERVAÇÕES:** As propostas apresentadas serão utilizadas para levantamento preliminar dos preços praticados no mercado e para a verificação da modalidade de licitação adequada.

Apenas serão aceitas propostas de empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação pretendida.

Sobre o envio de propostas e esclarecimentos:

- Os pedidos de esclarecimentos, informações complementares e o envio das propostas de preços deverão ser encaminhados para o e-mail "camaracarnauba@gmail.com", aos cuidados da Agente de Contratação, em formato digital (PDF - Portable Document Format).
- Alternativamente, as propostas poderão ser impressas, assinadas e entregues diretamente na sede do órgão, situada no endereço: Rua Juvenal Lamartine, nº 200 - A, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP: 59.374-000, das 07:00 às 13:00.

As propostas devem conter, no mínimo: a) Descrição do objeto; b) Valor unitário e valor total, ambos por extenso; c) Número do CNPJ da empresa proponente; d) Endereços físicos e eletrônicos, e contatos como e-mail e telefone; e) Data de emissão; f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão.

**IMPORTANTE:** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

As propostas deverão ser encaminhadas até o dia 28/11/2025.

Publique-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 24 de novembro de 2025.

Mayara Jessica Dantas

Agente de Contratação

Matrícula nº 066

**Publicado por:** MAYARA JESSICA DANTAS  
**Código Identificador:** 15357522

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## DECRETO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012, E POR SEGUINTE A REJEIÇÃO DO PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coronel João Pessoa, Estado de Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprova por unanimidade, e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º - Ficam aprovadas as contas anuais do Município de Coronel João Pessoa/RN, do Prefeito Municipal: Francisco Alves da Costa, referente ao exercício de 2012, e por seguinte, declara a rejeição ao parecer desfavorável do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, do processo n.º 005953/2013.**

**Art. 2º** - A aprovação das contas de que trata o artigo 1º, advém dos pareceres emitidos pelas Comissões de: a) Legislação, Justiça e Redação Final e, b) Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador José Augusto de Lima, Coronel João Pessoa/RN, 25 de novembro de 2025.

Mesa Diretora:

Hilderlandio Rodrigues Alves

Presidente CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/2025-2026

Marcelino Alves da Cunha

Vice-Presidente

Alzenir Rufino Carvalho Souza

1ª Secretária

Maria das Graças de Carvalho

2ª Secretária

Publicado por: Hilderlandio Rodrigues Alves  
Código Identificador: 33288150

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

## DECRETO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA CONTAS ANUAIS DO GOVERNO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015, E POR SEGUINTE A REJEIÇÃO DO PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coronel João Pessoa, Estado de Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprova por unanimidade, e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais do Município de Coronel João Pessoa/RN, do Prefeito Municipal: Francisco Alves da Costa, referente ao exercício de 2015, e por seguinte, declara a rejeição ao parecer desfavorável do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, do processo n.º 009766/2016.**

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

**Art. 2º** - A aprovação das contas de que trata o artigo 1º, advém dos pareceres emitidos pelas Comissões de: a) Legislação, Justiça e Redação Final e, b) Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador José Augusto de Lima, Coronel João Pessoa/RN, 25 de novembro de 2025.

Mesa Diretora:

Hilderlandio Rodrigues Alves

Presidente da Câmara Municipal, exercício de 2025-2026

Marcelino Alves da Cunha

Vice-Presidente

Alzenir Rufino Carvalho Souza

1ª Secretária

Maria das Graças de Carvalho

2ª Secretária

Publicado por: Hilderlandio Rodrigues Alves  
Código Identificador: 53532174

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

ATA

**ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO  
ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORONEL JOÃO PESSOA/RN, DA 61º  
(SEXAGÉSSIMA PRIMEIRA) LEGISLATURA  
DO 2º (SEGUNDO) SEMESTRE DO ANO DE  
2025. (DOIS MIL E VINTE CINCO).**

Às 19:00 horas do dia 12 (doze) de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no Palácio Vereador "José Augusto" com sede própria no Plenário Vereador Agnelo de Souza Nunes, na ocasião foi dando início a Sessão Ordinária dos Trabalhos Legislativa do 2º (segundo) semestre de 2025 (dois mil e vinte cinco), sob a Presidência do Vereador Hilderlandio Rodrigues Alves e Secretariados pelas Vereadoras: Alzenir Rufino Carvalho Souza (1ª Secretária) e Rafael Carvalho Moreno (2º Secretário). Respectivamente reuniram-se os seguintes Vereadores: Ana Paula Carvalho da Silva, Allison Danilo Silva, Alzenir Rufino Carvalho Souza, Francisco Roberto Amorim de Carvalho, Hilderlandio Rodrigues Alves, Maria Caroline Nogueira de Queiroz, Marcelino Alves da cunha e Rafael Carvalho Moreno. estando ausente na sessão a Vereadora: Maria das Graças de Carvalho. Iniciando o 1º expediente o Sr. Presidente, boa noite a todos os colegas Vereadores, Funcionários e a todos que nos assistem pelas redes sociais, e registra a presença do ex. Vereadores: Antônio Lima. Havendo o número de Quórum Legal o Sr. Presidente declara aberta a presente sessão. Em seguida o Sr. Presidente apresenta aos Pareceres das Comissões e convida a 1ª Secretária para fazer a leitura. comissão de LEGISLATIVA, JUSTIÇA E

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

**REDAÇÃO FINAL.** Processos que tratam das Contas Anuais do Governo Municipal relativas ao exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN. PARECER REFERENTE AO PROCESSO A 005953/2013, DO TIBUNAL DE CONTAS AO ESTADO DO RN, QUE TRATAM DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN. Em seguida o Sr. Presidente convida o 2º Secretário e relator da comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor para fazer a leitura do parecer confeccionado pela referida comissão. **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.** Processos que tratam das Contas Anuais do Governo Municipal relativas ao exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN. Autor: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do norte - TCE. Ementa: PROCESSO 005953/2013, QUE TARATAM DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN. Em seguida o Sr. Presidente convida a 1ª Secretaria para fazer a leitura do Projeto de Decreto Legislativo de nº 01/2025 - QUE DISPÕE SOBRE A

**APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012, E POR SEGUINTE A REJEIÇÃO DO PARECER DESFAVORÁVEL Á APROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN.** Em seguida o Sr. Presidente submete em votação o Parecer da Comissão de Legislativa, Justiça e Redação Final, Vereadores que votarão Favorável ao Parecer: Ana Paula Carvalho da Silva, Allison Danilo Silva, Alzeni Rufino Carvalho Souza, Francisco Roberto Amorim de Carvalho, Maria Caroline Nogueira de Queiroz, Marcelino Alves da cunha e Rafael Carvalho Moreno, também o Presidente Hilderlandio Rodrigues Alves votou favorável e declara aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão de Legislativa, Justiça e Redação Final. Em seguida o Sr. Presidente submete em votação o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor, Vereadores que votarão Favorável ao Parecer: Ana Paula Carvalho da Silva, Allison Danilo Silva, Alzeni Rufino Carvalho Souza, Francisco Roberto Amorim de Carvalho, Maria Caroline Nogueira de Queiroz, Marcelino Alves da cunha e Rafael Carvalho Moreno, também o Presidente Hilderlandio Rodrigues Alves votou favorável e declara aprovado por unanimidade o Parecer

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

da Comissão Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor. Em seguida o Sr. Presidente submete em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025 - QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012, E POR SEGUINTE A REJEIÇÃO DO PARECER DESFAVORÁVEL Á APROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN. Hilderlandio E o Sr. Presidente fazer a Chamada da Votação: Vereador Rafael Carvalho Moreno: voto sim, Vereador Francisco Roberto: voto sim, Vereador Marcelino Alves: voto sim, Vereadora Ana Paula Carvalho: voto sim, Vereador Allison Danilo: voto sim, Vereadora Maria Caroline: voto sim, Vereadora Alzeni Rufino: voto sim, e o Vereador Presidente Hilderlandio Rodrigues, também é favorável e **DECLARA APROVADO, POR UNANIMIDADE, O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 01/2025 - Que dispõe sobre a aprovação das Contas anuais do Governo Municipal relativas ao exercício de 2012, e por seguinte a rejeição do parecer desfavorável á aprovação das contas prestadas pela prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.** Em seguida o Sr. Presidente apresenta os Pareceres das comissões e Convida a

1ª Secretaria para fazer a leituras do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor. Processos que trata das Contas Anuais do Governo Municipal relativas ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN. Autor: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE. Ementa: Processo 009766/2016, QUE TRATAM DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN. Em seguida o Sr. Presidente convida o 1º Secretário para fazer a leitura do Parecer da Comissão de Legislativa, Justiça e Redação Final. Processos que trata das Contas Anuais do Governo Municipal relativas ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN. PARECER REFERENTE AO PROCESSO 009766/2016, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN, QUE TRATAM DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DO GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN. Em seguida o Sr. Presidente convida o 1º Secretário para fazer a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025 - QUE DISPÕE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015, E POR SEGUINTE A REJEIÇÃO DO

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

PARECER DESFAVORAVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN. Em seguida o Sr. Presidente submete em votação o Parecer da Comissão de Legislativa, Justiça e Redação Final, Vereadores que votarão Favorável ao Parecer: Ana Paula Carvalho da Silva, Allison Danilo Silva, Alzeni Rufino Carvalho Souza, Francisco Roberto Amorim de Carvalho, Maria Caroline Nogueira de Queiroz, Marcelino Alves da cunha e Rafael Carvalho Moreno, também o Presidente Hilderlandio Rodrigues Alves votou favorável e declara aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão de Legislativa, Justiça e Redação Final. Em seguida o Sr. Presidente submete em votação o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor, Vereadores que votarão Favorável ao Parecer: Ana Paula Carvalho da Silva, Allison Danilo Silva, Alzeni Rufino Carvalho Souza, Francisco Roberto Amorim de Carvalho, Maria Caroline Nogueira de Queiroz, Marcelino Alves da cunha e Rafael Carvalho Moreno, também o Presidente Hilderlandio Rodrigues Alves votou favorável e declara aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor. Em seguida o Sr. Presidente submete em votação o Projeto de Decreto

Legislativo nº 02/2025 - QUE DISPÕE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015, E POR SEGUINTE A REJEIÇÃO DO PARECER DESFAVORAVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN. o Sr. Presidente fazer a Chamada da Votação: Vereador Rafael Carvalho Moreno: voto sim, Vereador Francisco Roberto: Voto sim, Vereador Marcelino Alves: voto sim, Vereadora Ana Paula Carvalho: voto sim, Vereador Allison Danilo: voto sim, Vereadora Maria Caroline: voto sim, Vereadora Alzeni Rufino: voto sim, e o Vereador Presidente Hilderlandio Rodrigues, também é favorável e **DECLARA APROVADO, POR UNANIMIDADE, O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 02/2025 - Que dispõe sobre a aprovação das contas anuais do Governo Municipal relativas ao exercício de 2015, e por seguinte a rejeição do parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.** TERMINANDO O 1º EXPEDIENTE INICIA O 2º EXPEDIENTE. O Sr. Presidente apresente o Ofício nº 70/2025. E convida a 1ª Secretaria para fazer a leitura do Ofício de 70/2025. Assunto: convite de participação com pelotão para o

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

desfile cívico. Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a participação de Vossa Excelência e os demais Vereadores com um pelotão dentro do desfile cívico, representando assim o Poder Legislativo Municipal, o desfile irá acontecer dentro da programação da 1ª EXPOCEL - Exposição Artística e Cultural de Coronel João Pessoa, que será realizado no dia 19 de dezembro de 2025 na cidade de coronel João Pessoa/RN.

Em seguida o Sr. Presidente convida o 2º Secretário para fazer a leitura convite ato solene. Convite Ato Solene: os Conselheiros Tutelares do município de Coronel João Pessoa/RN, tem a honra de convidadas Vossa Senhoria (autoridades ou representante da instituição) para participar do Ato Solene em comemoração aos 20 anos da criação do Conselho Tutelar de Coronel João Pessoa/RN. O Evento acontecerá no dia 28 de novembro, a partir das 07:30 horas, nas dependências do próprio órgão. Em seguida o Sr. Presidente justificou a presença dos Conselheiros Tutelares. Em seguida o Sr. Presidente apresentou um Requerimento Verbal que seja enviado ao Poder Executivo que seja colocado as lâmpadas ali na descida do Caldeirão ao lado da quadra de esporte, que está nas escuras. Em seguida o Sr. Presidente comunica que

não tendo mais nada a ser deliberado, declara encerrada a sessão, convocando os demais para a sessão seguinte.

Eu, Marcia Greiga Nunes Alves, digitadora, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, pelo Presidente e os Vereadores Presentes.

**HILDERLANDIO RODRIGUES ALVES**

Presidente da Câmara Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

**ALZENI RUFINO CARVALHO SOUZA**

1ª Secretária.

**RAFAEL CARVALHO MORENO**

2º Secretário.

**MARCIAGREIGA NUNES ALVES**

Digitadora.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

**Publicado por:** Hilderlandio Rodrigues Alves  
**Código Identificador:** 31837235

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
**TERMO**

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 026/2025

Ref. Processo Administrativo CMC/RN Nº 034/2025

INTERESSADO: Setor Administrativo da Câmara Municipal de Cruzeta.

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada em execução dos serviços de decoração, buffet, iluminação cênica e cerimonial para o evento de concessão de "título cidadão Cruzetense".

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 026/2025

1. De acordo.
2. Diante da análise técnica da Equipe de contratação desta Casa Legislativa e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica, DETERMINO que se proceda, com a DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente a Contratação direta de pessoa jurídica para aquisição de pneus, junto à empresa FRANCISCA DAS CHAGAS DANTAS DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.019.699/0001-01, sediada na Rua Juraci de Araújo Bezerra, nº 30, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de Cruzeta/RN - Setor Administrativo, com a importância global de R\$ 22.450,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago em conformidade com os procedimentos realizados, conforme o preço apresentado na proposta de preços, com execução dos serviços em 12 de dezembro de 2025, nas quantidades e local nela informada.
3. Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no Art. 75, Inciso II, da supracitada lei e, em consequência, determino ao Setor Administrativo que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.
4. Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

Cruzeta/RN, 24 de novembro de 2025.

Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

**Publicado por:** Joadi Medeiros de Almeida  
**Código Identificador:** 31531418

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
**EXTRATO**

### EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO DISPENSA Nº 026/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 034/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN - CNPJ Nº 10.727.485/0001-73; CONTRATADA: FRANCISCA DAS CHAGAS DANTAS DO NASCIMENTO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 21.019.699/0001-01; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, BUFFET, ILUMINAÇÃO CÊNICA E CERIMONIAL PARA O EVENTO DE CONCESSÃO DE "TÍTULO CIDADÃO CRUZETENSE"; PERÍODO DE EXECUÇÃO: DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2025; VALOR GLOBAL: R\$ 22.450,00 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ; FONTE: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.

CRUZETA/RN, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

**Publicado por:** Joadi Medeiros de Almeida  
**Código Identificador:** 54456188

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

## EDITAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA – ANO DE 2025/2026

A Presidente da Câmara Municipal de Encanto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, para fins de realização da sessão extraordinária destinada à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Encanto/RN para o final do exercício de 2025 e o exercício de 2026 a se realizar no dia 28 de novembro de 2025 (sexta-feira), às 09h (nove horas da manhã).

A votação será realizada de acordo com o procedimento previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Encanto.

A eleição abrangerá todos os cargos que compõem a Mesa Diretora, conforme o art. 12 do Regimento Interno:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário(a)
- 2º Secretário(a)

A inscrição das chapas concorrentes deverá ser formalizada mediante apresentação junto à Secretaria da Câmara até 24h antes da sessão, até o dia 27 de novembro de 2025 (quinta-feira), às 9h.

Cada chapa deverá conter todos os nomes para os cargos previstos. O processo de votação obedecerá às regras regimentais, realizando- se por chamada nominal, em ordem alfabética, de cada vereador devendo proferir seu voto de forma verbal, registrando em ata o voto de cada Vereador;

- Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores presentes, respeitado o quórum mínimo necessário para a abertura da sessão, nos termos do Art. 13 do Regimento Interno;
- A posse da Mesa Diretora eleita ocorrerá em ata lavrada pelo secretário, logo após a eleição.

Publique-se o presente Edital no sítio eletrônico oficial, no diário da FECAM/RN e encaminhe-se cópia a todos os Vereadores.

Encanto/RN, 24 de novembro de 2025

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

Presidente

Publicado por: ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ  
Código Identificador: 72156836

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

## INEXIGIBILIDADE

### Inexigibilidade 13112025

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 13112025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13112025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade eletrônica de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pelo Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, caput da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74, caput,

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº 13112025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENÉRGIA ELETRICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO DURANTE EXERCÍCIO 2025.

PROPONENTE: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

DO NORTE COSERN

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Diante do exposto, a ORDENADORA DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA, com fulcro no Art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Encanto/RN, 17 de novembro de 2025

Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz  
ORDENADORA DE DESPESAS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13112025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENÉRGIA ELETRICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO DURANTE EXERCÍCIO 2025.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 13112025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e, considerando o incomensurável interesse público; considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico apenso, RATIFICA e HOMOLOGA o ATO DE INEXIGIBILIDADE para a contratação da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE (08.324.196/0001-81), amparado no art. 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações subsequentes, cujo valor contratual global é de

R\$ 3.000,00 (três mil reais). A despesa correrá à conta dos recursos financeiros oriundos de receitas provenientes do Orçamento da Câmara Municipal, através da Unidade Orçamentária Exercício 2025, dotação orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE ENCANTO:

4. 1001. 1. 31. 1 - AÇÃO LEGISLATIVA

4. 1001. 1. 31. 1. 2.1 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

4. 1001. 1. 31. 1. 2.1. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Encanto/RN, 17/11/2025.

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

Presidente

Câmara Municipal de Encanto

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo: 13112025 -INEXIGIBILIDADE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENÉRGIA ELETRICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO DURANTE EXERCÍCIO 2025.

Contratado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE (08.324.196/0001-81)

Valor Total Julgado: R\$ 3.000,00 (três mil reais), Base legal: artigo 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Encanto/RN, 17/11/2025.

Publicado por: ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ  
Código Identificador: 57581865

CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

## EXTRATO

### EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a inexigibilidade de licitação.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

CNPJ: 35.308.295/0001-42.

CONTRATADA: UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

CNPJ: 83.594.978/0001-56.

OBJETO: PAGAMENTO DE 8 (OITO) INSCRIÇÕES PARA O ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS EM FOZ DO IGUAÇU/PR, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 09 A 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.376,00 (seis mil trezentos e setenta e seis reais).

BASE LEGAL: Artigo 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

São Bento do Norte/RN, 24 de novembro de 2025

André Wallace Pinto Cavalcante  
presidente

**Publicado por:** ANDRE WALLACE PINTO CAVALCANTE  
**Código Identificador:** 07808540

## EXTRATO

### EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

Partes: DETALHE MOVEIS PLANEJADOS LTDA e a Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, representada pelo Sr. ADONIAS FRANCISCO DE MELO, Presidente.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

Contratado: DETALHE MOVEIS PLANEJADOS LTDA, CNPJ nº 60.747.725/0001-70, sediada na RUA RAIMUNDO BATISTA DE MELO, 45, CENTRO, POTIRETAMA/CE.

VALOR: 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais).

PRAZO: 31 de dezembro de 2025.

FISCAL: EDIMAR CARLOS DE MENEZES

GESTOR: ADONIAS FRANCISCO DE MELO

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, EM 13 de novembro de 2025

**Publicado por:** Adonias Francisco de Melo  
**Código Identificador:** 66371338

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 029/2025

PROCESSO Nº 044/2025

DISPENSA Nº 029/2025

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos para a contratação de DETALHE MOVEIS PLANEJADOS LTDA, CNPJ nº 60.747.725/0001-70, pelo valor de 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais), referente à Contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

RATIFICO a Dispensa de Licitação nas conformidades do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com o Parecer Jurídico emitido pela assessoria técnica.

DETERMINO a publicação em sítio eletrônico oficial.

Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, 13 de novembro de 2025.

ADONIAS FRANCISCO DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado

**Publicado por:** Adonias Francisco de Melo  
**Código Identificador:** 62870440

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

## TERMO

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 029/2025

PROCESSO Nº 044/2025

DISPENSA Nº 029/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, considerando tudo que consta do Processo administrativo nº 044/2025, vem emitir a presente declaração:

Fica dispensada de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, em observância ao Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Fornecedor: DETALHE MOVEIS PLANEJADOS LTDA, CNPJ nº 60.747.725/0001-70, pelo valor de 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais).

Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, 08 de novembro de 2025.

ADONIAS FRANCISCO DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado

**Publicado por:** Adonias Francisco de Melo  
**Código Identificador:** 65827765

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## PORTARIA

## ATO DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº. 038/2025 - DIÁRIA 23/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, perfazendo um valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) ao Vereador Presidente da Câmara Municipal, O Senhor: WALDOMIRO HENRIQUE BEZERRA JUNIOR, Mat. 000026, para custear as despesas com estadia, deslocamento e alimentação para a cidade de Natal/RN, para participar de uma reunião com os presidentes das Câmaras Municipais no auditório da FECAM - Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN, que será realizada nesta segunda-feira dia 24 de novembro de 2025 ás 11h00min, na Sede da FECAM, situada a Rua da Saudada, 1877 - Lagoa Nova - Natal-RN - CEP: 59056-400.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduís/RN, 24 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

E CUMPRA-SE

WALDOMIRO HENRIQUE BEZERRA JÚNIOR

Vereador Presidente

Publicado por: WALDOMIRO HENRIQUE BEZERRA JUNIOR  
Código Identificador: 76066370

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2025

Fica oficialmente instaurada a Comissão, composta pelos vereadores Membros, destinada a apurar as irregularidades atribuídas aos Vereadores Leidiane Jácome de Oliveira e Vagner Jacob de Freitas, relativas a faltas injustificadas acima do limite permitido.

A Comissão deverá observar integralmente o rito da Legislação Federal conforme o artigo

João Dias - RN, 24 de novembro de 2025

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de João Dias, Estado da Rio Grande do Norte, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.

MARCELO LINHARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: MARCELO LINHARES DA SILVA  
Código Identificador: 86688501

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

## PORTARIA

### PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA Nº 70/2025 -REPÚBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DE VALOR

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS  
ATOS

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova - RN, Vereador Jean Carlo da Silva Dantas, com a prerrogativa regimental que lhe é facultada,

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO  
Código Identificador: 04246518

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar o Sr. **JOÃO LEONARDO COSTA**, Servidor da Câmara Municipal, a realizar viajem a cidade do Natal/RN, nos dias 25, 26, 27 e 28 de Novembro de 2025, especificamente para participar do Curso: Curso de Atuação do Controle Interno nos Municípios do Rio Grande Do Norte. Realizado pela Escola de Contas Professor Severino Lopes, voltado exclusivamente para servidores públicos, fazendo jus ao pagamento 03 (três) diárias e 1/2 (meia) acrescentadas de 30% de pernoite no valor total de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) para cobertura das despesas decorrente do deslocamento, na conformidade da Lei Municipal nº 884/2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
**AVISO**

## REPUBLICAÇÃO - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2025

A Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, através da Comissão de Contratação, torna público que realizará DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**, conforme especificações descritas no Termo de Referência e no Edital. O CADASTRO DA PROPOSTA SERÁ ATÉ ÀS 08H DO DIA 28/11/2025, com fase de lances das 08H01 ÀS 14H01 DO DIA 28/11/2025, sendo o processo realizado exclusivamente através do Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados, de segunda a sexta-feira através do e-mail: [camaramunicipaln@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaln@yahoo.com.br).

Lagoa Nova/RN, 24 de novembro de 2025

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUINO**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Lagoa Nova/RN, em 24 de novembro de 2025.

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO  
Código Identificador: 38214354

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
**AVISO**

## REPUBLICAÇÃO - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037/2025

**JEAN CARLO DA SILVA DANTAS**

**Presidente**

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

A Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, através da Comissão de Contratação, torna público que realizará DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO (SOM), ILUMINAÇÃO, ESTRUTURA BOX TRUSS/GRID E TENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**, conforme especificações descritas no Termo de Referência e no Edital. O CADASTRO DA PROPOSTA SERÁ ATÉ ÀS 08H DO DIA 28/11/2025, com fase de lances das 08H01 ÀS 15H01 DO DIA 28/11/2025, sendo o processo realizado exclusivamente através do Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados, de segunda a sexta-feira através do e-mail: [camaramunicipalln@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalln@yahoo.com.br).

Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados, de segunda a sexta-feira através do e-mail: [camaramunicipalln@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalln@yahoo.com.br).

Lagoa Nova/RN, 24 de novembro de 2025

**FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUINO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Publicado por:** JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO  
**Código Identificador:** 08363046

Lagoa Nova/RN, 24 de novembro de 2025

**FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUINO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Publicado por:** JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO  
**Código Identificador:** 64866600

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

**AVISO**

## **REPÚBLICAÇÃO - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2025**

A Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, através da Comissão de Contratação, torna público que realizará DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMENDAS, PLACAS DE HOMENAGEM E QUADROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**, conforme especificações descritas no Termo de Referência e no Edital. O CADASTRO DA PROPOSTA SERÁ ATÉ ÀS 08H DO DIA 28/11/2025, com fase de lances das 08H01 ÀS 14H31 DO DIA 28/11/2025, sendo o processo realizado exclusivamente através do Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
**RETIFICAÇÃO**

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente termo, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025, fundamentado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP) e suas alterações posteriores, para contratação do objeto do presente TERMO, sendo a EMPRESA: A empresa ROMULO RUAN DA SILVA GUEDES-ME, CNPJ: 40.233.502/0001-87, com sede na rua Manoel Barateiro, Nº317, Centro, Santo Antônio/RN -CEP: 59.255-000, cujo o objeto é OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, no valor Global Estimado de R\$: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP). em consequência de ter ofertado o menor preço global em processo publicado para prestação dos serviços objeto, conforme processo Administrativo nº031/2025 publicado no diário Oficial -

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

Fecam/RN, levando-se em consideração os documentos acostados aos autos deste processo. conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação no diário Oficial da Fecam/RN.

- Leitura do Projeto de Lei Nº 020/2025. com Emenda Substitutiva e Modificativa 01/2025 a Lei 568/2025 De autoria do poder Executivo.

Maxaranguape (RN), 24 de novembro de 2025.

- Leitura do Projeto de Lei Nº 06/2025. De iniciativa do Sr. vereador Joel Medeiros Coutinho. "Estabelece prazo de validade indeterminado para laudos médicos periciais que atestam o Transtorno do Espectro Autista- TEA, Síndrome de Down e demais transtornos e deficiências permanentes no município de Montanhas/RN e dá outras providências".

## SEGUNDA ORDEM:

ADAILDA DA SILVA SOBRINHO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE MAXARANGUAPE/RN

**Publicado por:** ADAILDA DA SILVA SOBRINHO BATISTA  
**Código Identificador:** 56543684

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS

## EDITAL

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA - EDITAL DE CONVOAÇÃO DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Pelo presente EDITAL, nos moldes do Regimento Interno, em cumprimento ao artigo 129 do Regimento Interno, e seus parágrafos, convoca-se os Vereadores para a 34ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Montanhas, a ser realizada no Plenário do Palácio José Galvão Tavares, no dia 26 de Novembro de 2025, às 09:00 horas, com a seguinte PAUTA:

**Chamada nominal dos vereadores presentes;**

- Requerimento Nº 021/2025, do Sr. Vereador Joel Medeiros Coutinho: Requer a implantação de iluminação pública em trechos entre as comunidades da zona rural do Município de Montanhas/RN.

- Requerimento Nº 010/2025, da Sra. vereadora Francimária Barbosa de Medeiros Silva: A entrega de cópias (Impressas e no formato digital) de todos os procedimentos licitatórios realizados durante o ano de 2025 na administração pública municipal de Montanhas/RN.

- Requerimento Nº 31/2025, do Sr. Vereador Edson Junior do Nascimento: Que seja viabilizada uma equipe de Primeiros Socorros para a missa votiva a Santa Luzia, Padroeira da comunidade do Sítio Ingá, sendo a missa realizada no dia 13 de Dezembro de 2025.

- Requerimento Nº 32/2025, do Sr. Vereador Edson Junior do Nascimento: Que seja disponibilizado um ônibus para acompanhar os devotos de Santa Luzia na primeira Caminhada/Romaria, sendo promovida pela paróquia de São João Batista.

## TERCEIRA ORDEM:

### PRIMEIRA ORDEM:

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

- Participação da Sra. Maria Inês dos Santos, para falar a respeito de ajuda para duas pessoas necessitadas;

## QUARTA ORDEM:

Leitura e Aprovação da Ata da Sessão;

Encerramento.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

## GABINETE DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Montanhas/RN, 24 de Novembro de 2025.

## EDSON JUNIOR DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Montanhas/RN

Publicado por: GILDOMAR FERREIRA DA SILVA  
Código Identificador: 67258677

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 102/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 102/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

## AVISO

### AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

A Câmara Municipal de Monte das Gameleiras/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, para a Contratação de empresa especializada em serviços de buffet para a Sessão Solene de encerramento dos trabalhos legislativos do ano de 2025 da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras/RN. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO. Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de

Concede diária a Servidora da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições, em observância ao disposto na Resolução nº 001/2022 que dispõe sobre concessão de diárias e seus procedimentos.

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias a MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA, Controladora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, nos dias 25 a 28 de novembro do ano em curso, no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para fazer face às despesas com transporte, despesas ordinárias e

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

alimentação na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

**OBJETO DO DESLOCAMENTO:** Participar do curso PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, que será realizado na ESMARN, em Natal/RN.

Local de destino: Natal/RN.

Período de afastamento: Data/ida da viagem: 25 de novembro de 2025, retorno data/volta da viagem: 28 de novembro de 2025.

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22 e inciso III, da Resolução nº 011/2016 - TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 24 de novembro de 2025.

**JOSÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Presidente Interino da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN.

**Publicado por:** DALILA SIQUEIRA DA COSTA DANTAS ARAUJO  
**Código Identificador:** 51456758

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

**PORTARIA**

**PORTARIA DIÁRIA DE SERVIDOR**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

"PALÁCIO VEREADOR RAIMUNDO MARTINS BEZERRA"

RUA RAIMUNDO CAVALCANTI S/N FONE (0xx) 84 -3534 - 2220

CNPJ - 08.492.787/0001 - 68

**PORTARIA N.º 070/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e no DECRETO LEGISLATIVO 001/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com alimentação e hospedagem quando no deslocamento do mesmo a serviço desta casa legislativa, a saber:

Beneficiário.....: Gean Carlos de Oliveira Silva.

CPF.....: 938.240.254 - 34

Matrícula.....: 0000914 - 2

Quantidade.....: 1 (UMA DIÁRIA)

Valor R\$.....: 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)

Destino.....: Natal/RN.

Assunto.....: Participar de REUNIÃO COM A DIRETORIA DO IPHAN, para tratar de assuntos de interesse da Escola do Legislativo de Pedro Avelino/RN, como representante da Escola.

Período.....: 26 de novembro de 2025.

Lotação.....: Secretaria Geral

Função.....: Assessor de Comunicação.

ART. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º. - Revogam-se as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro Avelino/RN, em 24 de novembro de 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

Jussier Carlos de Souza

- PRESIDENTE -

HILDEBRAN CARLOS MOREIRA

VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

**Publicado por:** JUSSIER CARLOS DE SOUZA  
**Código Identificador:** 75587353

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO  
**PORTARIA**

## PORTARIA Nº 098/2025 GP

O VEREADOR HILDEBRAN CARLOS MOREIRA, VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e ainda com fulcro no disposto da alínea “q”, do inciso v, do art. 21 da resolução nº 001/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr. ROLDÃO TEIXEIRA DE CARVALHO SOBRINHO, CPF nº. 076.464.484-00, Edil da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN, 05 (cinco) diárias para custear despesas com locomoção e alimentação durante seu deslocamento da cidade de Pedro Velho/RN à BRASÍLIA - DF com o objetivo de participar do Congresso UVB 61 anos de Gestores e Legislativos municipais que acontecerá no período de 25 á 28 de novembro de 2025.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Velho/RN, 24 de novembro de 2025

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

**Publicado por:** ROLDÃO TEIXEIRA DE CARVALHO SOBRINHO  
**Código Identificador:** 55273170

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO  
**PORTARIA**

## Portaria nº 099/2025 - GP

Dispõe sobre a Exoneração do Agente de Contratação do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor Charles Bruno Cavalcante Bezerril da Silva, portador do CPF: 146.674.094-95 da função de Agente de Contratação.

Art.2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a 30 de setembro de 2025.

Pedro Velho/RN, 24 de novembro de 2025

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

Roldão Teixeira de Carvalho Sobrinho

Presidente da Mesa Diretora

**Publicado por:** ROLDAO TEIXEIRA DE CARVALHO SOBRINHO  
**Código Identificador:** 72328241

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO  
**PORTARIA**

**Portaria nº 0100/2025 - GP**

Dispõe sobre a designação do Agente de Contratação do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o Senhor Tiago Cassiano Franco, portador do CPF: 096.557.334-67 para assumir a função de Agente de Contratação.

Art. 2º Esta portaria tem efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.

Pedro Velho/RN, 24 de novembro de 2025

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Roldão Teixeira de Carvalho Sobrinho

Presidente da Mesa Diretora

**Publicado por:** ROLDAO TEIXEIRA DE CARVALHO SOBRINHO  
**Código Identificador:** 65461255

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 101/2025 GAB**

O VEREADOR ROLDÃO TEIXEIRA DE CARVALHO SOBRINHO, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e ainda com fulcro no disposto na Lei nº 647/2023, que dispõe sobre viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder ao Sr. THOMAS GILBERTO DA SILVA ALMEIDA, CPF nº. 017.830.914-10, Servidor da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN, 01 (UMA) diária para custear despesas com locomoção e alimentação durante seu deslocamento da cidade de Pedro Velho ao ITEP na cidade do Natal, com o objetivo de resgatar as cédulas de identidade.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Velho/RN, em 24 de novembro de 2025

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Art. 2º. Determinar a Assessoria de Finanças, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, que seja efetuado a emissão do empenho e o pagamento do valor autorizado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

Roldão de Carvalho Sobrinho

Presidente da Mesa Diretora

**Publicado por:** ROLDAO TEIXEIRA DE CARVALHO SOBRINHO  
**Código Identificador:** 67004423

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI  
**PORTARIA**

## **PORTARIA 28/2025 - concessão de diária**

PORTARIA Nº 28/2025

Concede pagamento de diária ao Presidente da Câmara Municipal para receber identidade conforme o convênio com o ITEP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

São Bento do Trairi/RN, 25 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO BEZERRA

Presidente da Câmara

**Publicado por:** JOSÉ EDUARDO BEZERRA  
**Código Identificador:** 71485584

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
**PORTARIA**

## **PORTARIA Nº 081/2025-CMSJS\*\***

Dispõe sobre a concessão de diária a agente político da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao Presidente da Câmara, Vereador JOSÉ EDUARDO BEZERRA, CPF nº 032.985.475-76, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondente a 1/2 (meia diária), na forma da Lei Municipal nº 215/2021, para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante permanência na cidade do Natal/RN, no dia 26 de novembro de 2025, a fim de receber as cédulas de identidades emitidas pela Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, na Gráfica Montreal, conforme convênio firmado junto ao ITEP (Instituto Técnico e Científico de Perícia).

A Secretaria-Geral da Câmara Municipal, mediante delegação do ordenador de despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade do Presidente da Câmara participar de uma reunião interinstitucional a ser realizada em 18 de novembro de 2025, na CAERN, localizada na Av. Senador Salgado Filho, 1555, Bairro

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

Tirol, Natal/RN, com o objetivo de discutir estratégias para o abastecimento alternativo e a mitigação dos impactos da seca no município de São João do Sabugi/RN.

CONSIDERANDO a necessidade do Presidente dirigir-se a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte-FECAM-RN para participar de uma reunião de interesse desta Casa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar viagem à cidade de Natal/RN.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Senhor André Luiz Fernandes de Medeiros (Presidente da Câmara) a efetuar a viagem supra identificada a ser realizada no dia 18 de novembro de 2025 e autorizo a Tesouraria da Câmara Municipal a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 17 de novembro de 2025.

ANA ALÁDIA DE ARAÚJO

Secretária-Geral

\*\* Retificado por correção de erro

Publicado por: ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS  
Código Identificador: 78774464

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 251/2025

PORTARIA Nº 251/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

R E S O L V E:

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para o Sr. CARLOS VINICIUS DE CARVALHO GONÇALVES, AGENTE ADMINISTRATIVO desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do curso "INTELIGENCIA ARTIFICIAL", que será realizado durante os dias 24 a 28 de Novembro do corrente ano, no horário das 8h às 12h, no auditório da Escola de Governo - EGRN, Centro Administrativo do Estado, na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 24 de Novembro de 2025

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA  
Código Identificador: 75376576

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**PORTARIA**

### PORTARIA Nº 252/2025

PORTARIA Nº 252/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## R E S O L V E:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

## R E S O L V E:

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para o Sr. JOSE RAIMUNDO SIMPLICIO JUNIOR, ASG desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do curso "GESTÃO DE CONFLITOS", na Escola de Governo do RN, durante os dias 24 a 28 de Novembro do corrente ano, das 08h às 12h, na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 24 de Novembro de 2025

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** VERONICA SENRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 02457340

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 253/2025**

PORTRARIA Nº 253/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para o Sr. JOBSON DE ARAÚJO, AGENTE ADMINISTRATIVO, desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do curso "GESTÃO DE CONFLITOS", na Escola de Governo do RN, durante os dias 24 a 28 de Novembro do corrente ano, das 08h às 12h, na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 24 de Novembro de 2025

Veronica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipa

**Publicado por:** VERONICA SENRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 45685844

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 254/2025**

PORTRARIA Nº 254/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

## R E S O L V E:

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para o Sr. DOUGLAS RAI DA SILVA VARELA BURITI, Agente Administrativo, desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do curso "GESTÃO DE CONFLITOS", na

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288**

Escola de Governo do RN, durante os dias 24 a 28 de Novembro do corrente ano, das 08h às 12h, na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 24 de Novembro de 2025

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 24 de Novembro de 2025

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** VERONICA SENRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 15660657

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 255/2025

PORTARIA Nº 255/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

R E S O L V E:

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para o Sr. FABIANO MIGUEL DE OLIVEIRA, Agente Administrativo desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do curso “INTELIGENCIA ARTIFICIAL”, que será realizado durante os dias 24 a 28 de Novembro do corrente ano, no horário das 8h às 12h, no auditório da Escola de Governo - EGRN, Centro Administrativo do Estado, na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**PORTARIA**

### PORTARIA Nº 256/2025

PORTARIA Nº 256/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

R E S O L V E:

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para a Sra. ANDRESSA CLARICE DE SOUSA CAMARA, Agente Administrativo desta edilidade, com CPF sob. Nº 099.404.174-89, para cobrir despesas a fim de participar do Curso “INTELIGENCIA ARTIFICIAL”, que será realizado durante os dias 24 a 28 de Novembro do corrente ano, no horário das 8h às 12h, no auditório da Escola de Governo - EGRN, Centro Administrativo do Estado, na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

São José de Mipibu-RN, 24 de Novembro de 2025

São Tomé/RN, 24 de novembro de 2025.

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** VERONICA SENRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 30367305

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ  
**PORTARIA**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 86/2025**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

Vereadora Nerivanice Dantas Fernandes

Gabinete da Presidência

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 86/2025

Dispõe sobre Exoneração de Servidor ao Cargo Comissionado de Assessor Contábil da Câmara Municipal de São Tomé/RN e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do artigo 22, inciso VII, art. 45, II, art. 119, II, "a" da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Tomé/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Ilustríssimo Senhor SAUL BATISTA DA SILVA, portador de CPF nº 017.558.304-83 para cargo de provimento em comissão de ASSESSOR CONTÁBIL, lotada nesta Câmara Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de novembro de 2025.

Antércio Pereira da Silva

Presidente

**Publicado por:** Antércio Pereira da Silva  
**Código Identificador:** 10555145

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO CMVSNN Nº  
12/2025**

DECRETO LEGISLATIVO CMVSNN Nº 12/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SERRANEGRENSE AO SR. RAFEL HUETE DA MOTTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que a Câmara Municipal nos termos do art. 53, inciso "d", do Regimento Interno, aprovou e eu, Presidente, promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido ao Sr. Rafael Huete da Motta, o título de Cidadão Honorário Serranegrense, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - O procedimento de entrega do título a que se refere o artigo anterior, será estabelecido pela Presidência da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

de sua publicação.

Jairo Soares Flauzino

Vereador - Presidente CMVSNN

**Publicado por:** VANESSA ARAUJO CAMELO FERNANDES DE FARIA  
**Código Identificador:** 84843135

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO CMVSNN Nº**  
**13/2025**

DECRETO LEGISLATIVO CMVSNN Nº 13/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SERRANEGRENSE AO SR. REINALDO HOOBE MEDEIROS FRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que a Câmara Municipal nos termos do art. 53, parágrafo único, alínea “d”, do Regimento Interno, aprovou e eu, Presidente, promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido ao Sr. Reinaldo Hoobe Medeiros França, o título de Cidadão Honorário Serranegrense, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - O procedimento de entrega do título a que se refere o artigo anterior, será estabelecido pela Presidência da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data

de sua publicação.

Jairo Soares Flauzino

Vereador - Presidente CMVSNN

**Publicado por:** VANESSA ARAUJO CAMELO FERNANDES DE FARIA  
**Código Identificador:** 60525807

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO CMVSNN Nº 14 /**  
**2025**

DECRETO LEGISLATIVO CMVSNN Nº 14 / 2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SERRANEGRENSE AO SR. MARCELO PESSOA DA CUNHA LIMA JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que a Câmara Municipal nos termos do art. 53, inciso “d”, do Regimento Interno, aprovou e eu, Presidente, promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido ao Sr. Marcelo Pessoa da Cunha Lima Júnior, o título de Cidadão Honorário Serranegrense, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - O procedimento de entrega do título a que se refere o artigo anterior, será estabelecido pela Presidência da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

de sua publicação.

Jairo Soares Flauzino

Vereador - Presidente CMVSNN

Jairo Soares Flauzino

Vereador - Presidente CMVSNN

**Publicado por:** VANESSA ARAUJO CAMELO FERNANDES DE FARIA

**Código Identificador:** 72677455

**Publicado por:** VANESSA ARAUJO CAMELO FERNANDES DE FARIA

**Código Identificador:** 24135123

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

## DECRETO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO CMVSNN Nº 15 / 2025

DECRETO LEGISLATIVO CMVSNN Nº 15 / 2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO  
SERRANEGRENSE AO SR. LUIZ CARLOS MIGUEL DE  
ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que a Câmara Municipal nos termos do art. 53, inciso "d", do Regimento Interno, aprovou e eu, Presidente, promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido ao Sr. Luiz Carlos Miguel de Almeida, o título de Cidadão Honorário Serranegrense, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - O procedimento de entrega do título a que se refere o artigo anterior, será estabelecido pela Presidência da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

## PORTARIA

### Portaria nº 65/2025 - CMT/GP

Revogação de portaria nº 63/2025

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 63/2025, que exonera o Senhor ANDERSON ALVES PADILHA, portador do CPF nº 075.XXX.XXX-43, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Touros/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS-RN, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

Jose Tiago Santana Neto de Farias

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** José Tiago Santana Neto de Farias  
**Código Identificador:** 05868002

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS  
**PORTARIA**

**Portaria nº 66/2025 - CMT/GP**

Revogação de portaria nº 64/2025

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 64/2025, que nomeia o Senhor JOÃO ANTÔNIO DIAS CAVALCANTI, portador do CPF nº 073.XXX.XXX-01, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Touros.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS-RN, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Jose Tiago Santana Neto de Farias

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** José Tiago Santana Neto de Farias  
**Código Identificador:** 30034081

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
**INEXIGIBILIDADE**

**TERMO AUTORIZATIVO DA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.  
010/202**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2025.

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no caput do Art. 74, Inciso III, alínea C, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada referente à Pagamento de uma inscrição para participação no CONGRESSO REGIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS que se realizará no período de 25 a 28 de novembro de 2025, em Brasília/DF.

In verbis: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2025 - Processo Administrativo nº. 020/2025, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; junto a empresa: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 18.336.780/0001-00, no valor total de R\$ 897,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

Várzea/RN, em 21 de novembro de 2025

Allyson da Silva Medeiros

PRESIDENTE/ORDENADOR DE DESPESA

Allyson da Silva Medeiros

PRESIDENTE/ORDENADOR DE DESPESA

Publicado por: ALLYSON DA SILVA MEDEIROS  
Código Identificador: 52006862

Publicado por: ALLYSON DA SILVA MEDEIROS  
Código Identificador: 38215312

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA

## INEXIGIBILIDADE

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2025.

OBJETO: contratação de empresa especializada referente à Pagamento de uma inscrição para participação no CONGRESSO REGIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS que se realizará no período de 25 a 28 de novembro de 2025, em Brasília/DF.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN - CNPJ: 40.800.625/0001-52.

CONTRATADA: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 18.336.780/0001-00.

VALOR GLOBAL: R\$ 897,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01.001- CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-RN.

NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: ORDINÁRIOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso III, alínea "F" da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Várzea/RN, em 21 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
PORTARIA

### PORTARIA Nº. 056/2025.

O CONTRALADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Resolução nº. 22 de 22 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador Presidente deste Poder Legislativo Municipal, o Senhor. Allysson da Silva Medeiros, inscrito no CPF sob nº. 091.078.374-88, 4 (quatro), diárias no valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), PARA PARTICIPAR DO CONGRESSO DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, NOS DIAS 25, 26, 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2025, EM BRASÍLIA/DF.

Art. 2º - A concessão da diária de que trata o artigo 1º desta portaria tem como objetivo custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e Cumpra-se.

Várzea/RN, 24 de novembro de 2025.

Caíque Costa de Oliveira

Controlador Geral

Publicado por: ALLYSON DA SILVA MEDEIROS  
Código Identificador: 50587446

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA  
**PORTARIA**

**PORTARIA**

Portaria de Diária nº. 052/2025.

A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder a senhora Evarista Neta Silverio Garcia, ocupante do cargo de Vereadora da Câmara Municipal de Viçosa/RN,1 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 600,00. (seiscentos reais), para que a mesma possa suprir com as despesas de transporte e alimentação, em viagem para a Capital do Estado. ( NATAL/RN), a serviço desta Edilidade, com a finalidade de retirar uma documentação de caráter estritamente institucional, essencial para o regular andamento das atividades administrativas e legislativas da Casa, cuja obtenção exigia presença física obrigatória na sede da FECAM. Diante disso, o deslocamento mostrou-se inevitável e inadiável, sendo imprescindível que um representante formal da Câmara Municipal comparecesse pessoalmente

para proceder à retirada. A retirada acontecerá no dia 25 de novembro de 2025.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa. Após o retorno, no prazo de 05 (cinco) dias a entrega do plano de trabalho, deverá a beneficiária da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer JUNTADA DE CERTIFICADO, DECLARAÇÃO OU DIPLOMA de participação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA - SE.

Câmara Municipal de Viçosa/RN. Em 24 de novembro de 2025.

Manoel Gilberto Lopes

PRESIDENTE- CMV.

**Publicado por:** MANOEL GILBERTO LOPES  
**Código Identificador:** 10551077

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **ATA**

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS</b> RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-000 TELEFONE: 11.932.407/0001-73
--	---

## EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

**PROCESSO Nº** 191100001

**CONCEDENTE** CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

**BENEFICIADO** JOSE HERMINIO DE ANDRADE PEREIRA

**QUANTIDADE DE DIÁRIA** 03 diária(s) e meia

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

**DESTINOS / PERÍODO** TOUROS/RN - NATAL/RN, no período de 25/11/2025 a 28/11/2025

**OBJETO:** Concessão de diária ao requerente para que ele possa participar do Programa de Fortalecimento do Controle Interno dos Municípios do RN, que será realizado em Natal/RN nos dias 25 a 28 de novembro de 2025.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o O  
RESOLUÇÃO Nº 003/2025 e a Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN.

## **PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL**

Em 25 de novembro de 2025

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Publicado por:**  
José Tiago Santana Neto de Farias  
**Código Identificador:** 63362745

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **ATA**

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS</b> RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-000 TELEFONE: 11.932.407/0001-73
--	---

## EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

**PROCESSO Nº** 191100002

**CONCEDENTE** CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

**BENEFICIADO** REINALDO ATALIBA BEZERRIL

**QUANTIDADE DE DIÁRIA** 03 diária(s) e meia

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

**DESTINOS / PERÍODO** TOUROS/RN - NATAL/RN, no período de 25/11/2025 a 28/11/2025

**OBJETO:** Concessão de diária ao requerente para que ele possa participar do Programa de Fortalecimento do Controle Interno dos Municípios do RN, que será realizado em Natal/RN nos dias 25 a 28 de novembro de 2025.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o O  
RESOLUÇÃO Nº 003/2025 e a Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN.

## **PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL**

Em 25 de novembro de 2025

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Publicado por:**  
José Tiago Santana Neto de Farias  
**Código Identificador:** 87560345

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - PORTARIA



**PORTARIA Nº 183/2025**

Concede diária a servidor da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da Casa;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a **ANTÔNIO ÁLVARO SOARES DO CARMO OLIVEIRA** (Agente Operacional de Transporte e Apoio), Matrícula 353-2, 01 (uma) diária sem pernoite, para dirigir-se á Montreal Informática para retirada de carteiras de identidade emitidas pela Câmara Municipal de Cerro Corá em convênio realizado com o Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), no dia 19 de novembro de 2025, com endereço na Avenida Romualdo Galvão, 293, Edf. Sfax, Sala 906, Tirol, Natal/RN.

**Art. 2º** - O referido pagamento será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondente a uma diária sem pernoite, conforme a Resolução nº 004 de 15 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 19 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 24 de novembro de 2025.

**Vagton Luiz Silva de França**

Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá

CNPJ:08.386.716/0001-80  
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN  
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocora@gmail.com

**Publicado por:**  
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ  
**Código Identificador:** 67768832

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

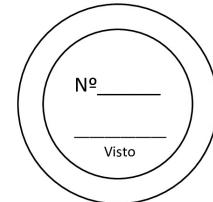
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE - **DECRETO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Câmara Municipal de Porto do Mangue**

RIOCA DE MELO, CEP.:59.668-000 CNPJ 01.623.782/0001-88



**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 005/2025 CAMARA MUNICIPAL – CAMARA MUNICIPAL**

## ABRE CREDITO ADICIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO DE DESPESA.

**ANTONIO AILTON DE SOUZA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Porto do Mangue, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e a Lei Municipal de Orçamento.

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 13.544,00 (treze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

#### **Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa**

#### **RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA**

#### **Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa**

#### **Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa**

#### **5 - Câmara Municipal de Porto do Mangue**

##### **1001 - Câmara Municipal**

##### **0.1102 - AQUISIÇÃO DE MOBILIA E ELETROELETRONICO**

2 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material	Fonte:	R\$ 13.544,00
Permanente	15000000	
	<b>Total da Ação:</b>	<b>R\$</b>
	<b>13.544,00</b>	
	<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>	<b>R\$</b>
	<b>13.544,00</b>	

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

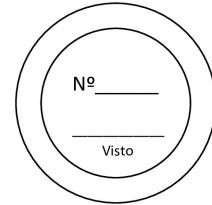
RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Câmara Municipal de Porto do Mangue**

RIOCA DE MELO, CEP.:59.668-000 CNPJ 01.623.782/0001-88



**Valor total Suplementado: R\$ R\$ 13.544,00**

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução de outras despesas, e/ou superávit financeiro, e /ou excesso de arrecadação, conforme demonstrado a seguir:

## Redução

### 5 - Câmara Municipal de Porto do Mangue

#### 1001 - Câmara Municipal

##### 0.1201 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL

6 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R\$ 2.500,00
9 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 15000000	R\$ 8.444,00
10 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	Fonte: 15000000	R\$ 1.200,00
13 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	R\$ 200,00
14 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte: 15000000	R\$ 1.200,00

**Total da Ação: R\$ 13.544,00**

**Total da Unidade Orçamentária: R\$ 13.544,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto do Mangue/RN, 01/10/2025.

**ANTONIO AILTON DE SOUZA SILVA**

Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e Publique-se

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

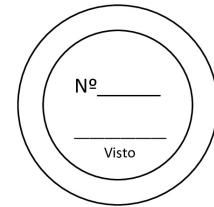
RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Câmara Municipal de Porto do Mangue**

R JOCA DE MELO, CEP.:59.668-000 CNPJ 01.623.782/0001-88



**Publicado por:**

ANTONIO AILTON DE SOUZA SILVA

**Código Identificador:** 31233317

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



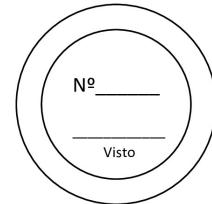
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE - **DECRETO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Câmara Municipal de Porto do Mangue**  
R JOCA DE MELO, CEP.:59.668-000 CNPJ 01.623.782/0001-88



## DECRETO SUPLEMENTAR Nº 006/2025 CAMARA MUNICIPAL\_PREFEITURA – CAMARA MUNICIPAL

ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA POR  
ANULAÇÃO DE DESPESA - OUTUBRO - REDUZIDO DA DESPESA 614 ADVINDO  
DA UNIDADE GESTORA PREFEITURA..

**ANTONIO AILTON DE SOUZA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Porto do Mangue, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e a Lei Municipal de Orçamento.

### DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 102.037,00 (cento e dois mil e trinta e sete reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

#### **Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa**

#### **RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA**

#### **Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa**

#### **Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa**

#### **5 - Câmara Municipal de Porto do Mangue**

#### **1001 - Câmara Municipal**

#### **0.1201 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL**

5 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens  
Fixas - Pessoal Civil

Fonte: R\$ 102.037,00  
15000000

**Total da Ação:** R\$

**102.037,00**

**Total da Unidade Orçamentária:** R\$

**102.037,00**

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

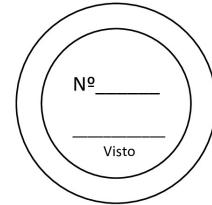
RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Câmara Municipal de Porto do Mangue**

R JOCA DE MELO, CEP.:59.668-000 CNPJ 01.623.782/0001-88



**Valor total Suplementado: R\$ R\$ 102.037,00**

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução de outras despesas, e/ou superávit financeiro, e /ou excesso de arrecadação, conforme demonstrado a seguir:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto do Mangue/RN, 01/10/2025.

---

**ANTONIO AILTON DE SOUZA SILVA**

Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**  
ANTONIO AILTON DE SOUZA SILVA  
**Código Identificador:** 52703454

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ - RESOLUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

RESOLUÇÃO N.º 19/2025

EMENTA: CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE ASSUNTOS RELEVANTES PARA FINS DE ESTUDO, ANÁLISE E PROPOSIÇÃO DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN E ESTABELECE SEUS MEMBROS E PRAZO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Art. 158, § 1º, IV e no Art. 73 do Regimento Interno, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica criada a **Comissão Especial de Assuntos Relevantes**, de caráter temporário, com a finalidade de proceder ao estudo aprofundado, à análise e à proposição de alterações do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arez (Resolução n.º 01/2006).

**Art. 2º** A Comissão será composta por **4 (quatro) Vereadores**, designados pela Presidência da Câmara, sendo eles:

Cargo na Comissão	Nome do Vereador
Presidente	ROOSEVELT DELANO DE MENEZES ALVES
Membro	EMANUEL JUSTINO DA SILVA SOUZA
Membro	JONE CHACON DO NASCIMENTO
Membro	ANTÔNIO TÚLIO MATOS CHACON

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

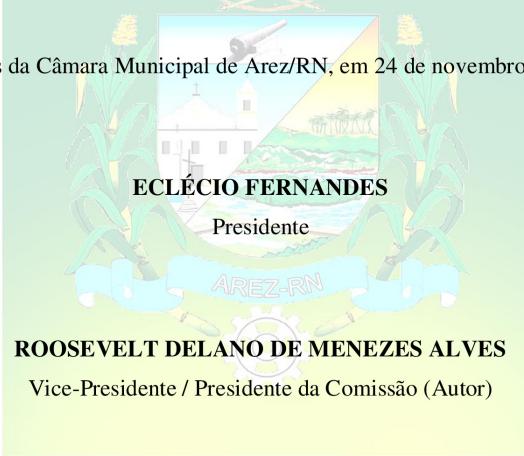
**Parágrafo Único.** O Vereador **ROOSEVELT DELANO DE MENEZES ALVES**, por ter sido o primeiro signatário do projeto de resolução que a propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão na qualidade de seu Presidente, conforme o Art. 73, § 5º, do Regimento Interno.

**Art. 3º** O prazo de funcionamento e conclusão dos trabalhos desta Comissão fica fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

**Art. 4º** Ao final de seus trabalhos, a Comissão deverá apresentar à Mesa Diretora o Relatório Conclusivo, acompanhado do Projeto de Resolução contendo a Proposta de Reforma do Regimento Interno, para a devida tramitação e apreciação pelo Plenário.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arez/RN, em 24 de novembro de 2025



RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ - **COMUNICADO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

### COMUNICADO

#### COMISSÃO ESPECIAL DE ASSUNTOS RELEVANTES REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, por meio de sua Comissão Especial de Assuntos Relevantes – Reforma do Regimento Interno, instituída pela Resolução nº 19/2025, publicada no Diário Oficial nesta data, **TORNA PÚBLICO** que:

1. A referida Comissão Especial foi criada com a finalidade de realizar estudo, análise e proposição de alterações ao Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 01/2006), conforme previsto na Resolução nº 19/2025.
2. Para assegurar a participação de todos os Parlamentares no processo de atualização normativa, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Comunicado, para que os(as) Senhores(as) Vereadores(as) apresentem sugestões, propostas ou observações de alteração ao Regimento Interno.
3. As sugestões deverão ser encaminhadas por escrito à Presidência da Comissão, mediante Protocolo na Secretaria Legislativa, em expediente dirigido à Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno; e/ou
4. Encerrado o prazo, a Comissão procederá à consolidação das propostas recebidas para elaboração do Relatório Conclusivo e do competente Projeto de Resolução a ser submetido à Mesa Diretora e ao Plenário.

Arez/RN, 24 de novembro de 2025.

**ROOSEVELT DELANO DE MENEZES ALVES**

Presidente da Comissão Especial de Assuntos Relevantes  
Reforma do Regimento Interno – Resolução nº 19/2025

Praça Getúlio Vargas, 280, Centro, CEP: 59.170-000, Arez/RN  
www.camaramunicipaldearez.rn.gov.br | contratacaoarezcamara@gmail.com

**Publicado por:**  
ECLÉCIO FERNANDES DA CUNHA  
**Código Identificador:** 08842277

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - PORTARIA



**PORTARIA Nº 184/2025**

Concede diária a vereador da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da Casa;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a **FELIPE DA SILVA** (Vereador da Câmara Municipal de Cerro Corá), Matrícula 35-2, 01 (uma) diária sem pernoite, com a finalidade de se reunir com a assessoria técnica da FECAM/RN (Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN), no dia 25 de novembro de 2025, em sua sede localizada na Rua da Saudade, 1877, Lagoa Nova, Natal/RN.

**Art. 2º** - O referido pagamento será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a uma diária sem pernoite, conforme a Resolução nº 004 de 15 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 24 de novembro de 2025.

**Vagton Luiz Silva de França**  
Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá

---

CNPJ:08.386.716/0001-80  
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN  
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocora@gmail.com

---

**Publicado por:**  
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ  
**Código Identificador:** 75747406

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
PALÁCIO VER. MAURÍCIO TARGINO DOS SANTOS

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025 JUSTIFICATIVA À CÂMARA MUNICIPAL

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação o seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Serrinha/RN,

Submeto à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder o Título de Cidadão Serrinhense Honorário ao Arcebispo Metropolitano de Natal, Dom João Santos Cardoso, personalidade de vasta trajetória religiosa, intelectual e social, cuja vida e missão justificam plenamente a honraria ora proposta.

Dom João Santos Cardoso nasceu em 03 de dezembro de 1961, no município de Dário Meira/BA, filho de João Francisco Cardoso (in memoriam) e Maria Ferreira dos Santos, integrando uma família profundamente católica, com doze irmãos. Construiu sólida formação acadêmica e religiosa: bacharelados em Filosofia (1982) e Teologia (1985), Licenciatura em Filosofia (1995), Mestrado (1998) e Doutorado em Filosofia (2002), estes últimos cursados na Pontifícia Universidade Gregoriana, em Roma.

Foi ordenado sacerdote em 27 de dezembro de 1986, na Arquidiocese de Vitória da Conquista, onde desempenhou múltiplos serviços pastorais: administrador paroquial, reitor de seminário, coordenador de diversas pastorais e organismos eclesiás, assessor universitário, professor de Filosofia e Ética, membro de conselhos arquidiocesanos e coordenador de pastoral.

Ao longo de sua trajetória, exerceu destacada atuação no magistério superior, sendo professor na FTC, na Faculdade Juvêncio Terra, no Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí e professor concursado da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

No dia 14 de dezembro de 2011, foi nomeado Bispo da Diocese de São Raimundo Nonato/PI, tomando posse em 17 de março de 2012. Em 2015, foi transferido para a Diocese de Bom Jesus da Lapa/BA, onde exerceu oito anos de fecundo trabalho pastoral: criação de paróquias, ordenação de sacerdotes, fortalecimento das congregações religiosas, realização de assembleias sinodais, elaboração de diretórios litúrgicos, pastorais e administrativos, além da contínua promoção das diretrizes evangelizadoras da Igreja.

Rua José Correia de Andrade, 437 – Centro – CEP 59.258-000  
CNPJ: 08.539.801/0001-31 – Fone: (84) 3284-0163

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
PALÁCIO VER. MAURÍCIO TARGINO DOS SANTOS

Sua missão foi marcada ainda por importantes serviços prestados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), como membro da Comissão Episcopal para a Doutrina da Fé e Presidente do Regional Nordeste 3.

Em 5 de julho de 2023, Dom João Santos Cardoso foi nomeado pelo Papa Francisco como 7º Arcebispo Metropolitano de Natal, assumindo a missão de pastorear e orientar espiritualmente milhões de fiéis potiguares, inclusive os cidadãos serrinhenses, que tradicionalmente mantêm profunda identidade com a fé católica.

Seu ministério tem se destacado pelo equilíbrio, profundo zelo pastoral, compromisso com a formação humana, atenção aos mais vulneráveis e dedicação incansável à evangelização, renovando comunidades e fortalecendo a espiritualidade do povo norte-rio-grandense. Sua atuação como Arcebispo tem contribuído para o fortalecimento da Igreja, a promoção da paz social, a orientação das famílias e o aprimoramento da vida comunitária em todo o Estado.

Assim, reconhecer Dom João Santos Cardoso como Cidadão Serrinhense Honorário constitui justa homenagem a um líder espiritual que honra o Rio Grande do Norte e inspira toda a sociedade pelo exemplo de fé, integridade, dedicação, serviço e amor ao próximo.

Esta é a justificativa, com a qual pretendo angariar o apoio da unanimidade dos pares desta Casa.

No ensejo renovo a Vsas. Exas. protestos de elevada consideração.

Serrinha/RN, 17 de novembro de 2025.

VIVIANNE KARLA SANTOS DE LIMA RIBEIRO:04559662495	Assinado de forma digital por VIVIANNE KARLA SANTOS DE LIMA RIBEIRO:04559662495 Dados: 2025.11.24 11:04:22 -03'00'
<b>VIVIANNE KARLA SANTOS DE LIMA RIBEIRO PRESIDENTE</b>	

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
PALÁCIO VER. MAURÍCIO TARGINO DOS SANTOS

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025**

*Dispõe sobre a concessão de  
Título de Cidadão Serrinhense  
Honorário ao Arcebispo  
Metropolitano de Natal, Dom  
João Santos Cardoso, e dá  
outras providências.*

**A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que, por iniciativa da Câmara Municipal e devidamente aprovada pelo Plenário, ela promulga a seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Serrinhense Honorário ao Arcebispo Metropolitano de Natal, Dom João Santos Cardoso, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à fé católica, à evangelização, à educação e à formação humana, bem como por sua destacada contribuição espiritual e social ao povo do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Serrinha/RN, 17 de novembro de 2025.

VIVIANNE KARLA SANTOS DE LIMA RIBEIRO:04559662495	Assinado de forma digital por VIVIANNE KARLA SANTOS DE LIMA RIBEIRO:04559662495 Dados: 2025.11.24 11:04:51 -03'00'
<b>VIVIANNE KARLA SANTOS DE LIMA RIBEIRO PRESIDENTE</b>	

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - PORTARIA



**PORTARIA Nº 185/2025**

Concede diária a vereador da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da Casa;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a **ÁLVARO BRENO ARAÚJO BEZERRA** (Vereador da Câmara Municipal de Cerro Corá), Matrícula 27-2, 01 (uma) diária sem pernoite, com a finalidade de se reunir com a assessoria técnica da FECAM/RN (Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN), no dia 25 de novembro de 2025, em sua sede localizada na Rua da Saudade, 1877, Lagoa Nova, Natal/RN.

**Art. 2º** - O referido pagamento será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a uma diária sem pernoite, conforme a Resolução nº 004 de 15 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 24 de novembro de 2025.

**Vagton Luiz Silva de França**

Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá

CNPJ:08.386.716/0001-80  
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN  
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocora@gmail.com

**Publicado por:**  
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ  
**Código Identificador:** 55776245

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - PORTARIA



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

Portaria Nº 108/2025

Em 24 de novembro de 2025

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Miguel Estado do Rio Grande do Norte promulgada em 30 de junho de 2022 e em consonância com o Regimento Interno - Resolução N.º 002 de 31 de maio de 2022.

R E S O L V E:

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária a FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, Vereador Primeiro Secretário do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 024.446.194-55, em razão do deslocamento até a cidade de Natal/RN a fim de cumprir agenda administrativa relacionada a tividade parlamentar em data de 24 de novembro do corrente ano, conforme documentos anexos no processo referente;

**Art. 2º** - Para a cobertura das despesas da referida viagem o respectivo Vereador Primeiro Secretário, acima referido, faz jus a percepção de 01 (uma) diária, cada uma no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), de acordo com o processo administrativo referente, ressalte-se que referidos valores estão consignados conforme Resolução n.º 001/2023 do Poder Legislativo Municipal;

**Parágrafo Único:** Ratifica-se que o valor da diária é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Resolução do Poder Legislativo 001/2023 de 11 de janeiro de 2023, publicada em 09 de fevereiro de 2023 e, disponível para consulta no site da Câmara Municipal de São Miguel no endereço eletrônico: <https://www.camarasaomiguel.rn.gov.br>;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN  
Telefax: (84) /3353-3353-2073 - CEP: 59920-000

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 24 de novembro de 2025.

**ALAN CAMPOS** Assinado de forma digital por ALAN  
ALVES:09245754413 CAMPOS ALVES:09245754413  
**ALAN CAMPOS ALVES** Dados: 2025.11.24 11:40:06 -03'00'  
Presidente do Legislativo Municipal - São Miguel/RN

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN  
Telefax: (84) 3353-3353-2073 - CEP: 59920-000

**Publicado por:**  
Alan Campos Alves

**Código Identificador:** 55763358

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
PALÁCIO VER. MAURÍCIO TARGINO DOS SANTOS

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025 JUSTIFICATIVA À CÂMARA MUNICIPAL

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação o seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Serrinha/RN,

Submeto à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder o Título de Cidadão Serrinhense Honorário ao Reverendíssimo Padre Carlos Antonio Ferreira Pereira, atual pároco responsável pela área pastoral de Serrinha/RN, cuja vida sacerdotal, dedicação pastoral, zelo missionário e contribuição espiritual justificam plenamente a honraria ora proposta.

Padre Carlos Antonio Ferreira Pereira nasceu em Natal/RN, em abril de 1986, filho de Antonio Carlos Pereira e Vera Suely Ferreira Pereira. Primogênito do casal e irmão de Carlos Rodrigo e Claudia Juliana, construiu desde cedo sólido vínculo com a fé católica e com a vida comunitária, desenvolvendo intensa trajetória educacional e religiosa que o conduziu à vocação sacerdotal.

Sua formação escolar iniciou-se em 1992 na Escola Estadual Professor Paulo Pinheiro de Viveiros, passando por diversas instituições até concluir o ensino médio com distinção no Instituto Federal do Rio Grande do Norte. Sua jornada de fé começou na infância, sendo batizado em 1986, recebendo a Primeira Comunhão em 1997 e o Crisma no ano 2000. Ainda jovem, desenvolveu extensa atuação pastoral: coroinha, catequista, ministro da Eucaristia, integrante de grupos de jovens e equipes de liturgia, demonstrando desde cedo profunda entrega à vida da Igreja.

Em 2011 iniciou contato vocacional com o Seminário de São Pedro, ingressando oficialmente em 02 de fevereiro de 2013, onde cursou o Propedêutico. Em seguida, realizou a etapa discipular, cursando Filosofia entre 2014 e 2017, tornando-se licenciado na área. Ingressou na etapa configurativa em 2017, cursando Teologia tanto no Seminário de São Pedro quanto no Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí, além de concluir pós-graduações em Ciências da Religião e Neuropsicologia. Posteriormente concluiu o bacharelado em Teologia em dezembro de 2022 e atualmente cursa MBA em Educação.

Padre Carlos desenvolveu forte experiência missionária e pastoral: atuou em paróquias de Canguaretama/RN, São Pedro/RN, Oeiras/PI e outras comunidades, exercendo funções como secretário episcopal, responsável

Rua José Correia de Andrade, 437 – Centro – CEP 59.258-000  
CNPJ: 08.539.801/0001-31 – Fone: (84) 3284-0163

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
PALÁCIO VER. MAURÍCIO TARGINO DOS SANTOS

por área pastoral, vigário paroquial e agente de evangelização. Recebeu os Ministérios de Leitor e Acólito em 2020, foi ordenado diácono em 12 de dezembro de 2022 e, finalmente, ordenado presbítero em 12 de abril de 2023, na Catedral Metropolitana de Natal, pela imposição das mãos do Arcebispo Dom Jaime Vieira Rocha.

Em 14 de abril de 2024, foi designado Vigário Paroquial da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição em Santo Antônio/RN, com responsabilidade direta pelo município de Serrinha, por meio de Provisão Ad Universitatem Causarum. Sua apresentação oficial ocorreu em 20 de abril de 2024, no Ginásio da Escola Municipal João Paulo I, ocasião em que também se tornou o primeiro pároco responsável por Serrinha após a criação canônica da Paróquia de Santo Antônio, assumindo missão pastoral inédita, histórica e profundamente relevante para o povo serrinhense.

Desde então, Padre Carlos vem exercendo ministério pautado na fé, na humildade, na caridade e no compromisso pastoral. Sua atuação em Serrinha tem se destacado pelo zelo litúrgico, pela proximidade com as famílias, pela evangelização dos jovens, pela promoção da vida comunitária e pela revitalização espiritual da comunidade católica local. Seu testemunho inspira vida cristã, fortalece vínculos sociais e contribui de forma concreta para o bem-estar espiritual e moral da população serrinhense.

Assim, reconhecer o Reverendíssimo Padre Carlos Antonio Ferreira Pereira como Cidadão Serrinhense Honorário constitui homenagem justa, necessária e plenamente compatível com sua contribuição pastoral, espiritual e humana ao desenvolvimento de Serrinha.

Esta é a justificativa, com a qual pretendo angariar o apoio da unanimidade dos pares desta Casa.

No ensejo renovo a Vsas. Exas. protestos de elevada consideração.

Serrinha/RN, 17 de novembro de 2025.

VIVIANNE KARLA SANTOS DE   
LIMA RIBEIRO:04559662495 Assinado de forma digital por VIVIANNE KARLA  
SANTOS DE LIMA RIBEIRO:04559662495  
Dados: 2025.11.24 11:09:04 -03'00'  
**VIVIANNE KARLA SANTOS DE LIMA RIBEIRO**  
**PRESIDENTE**

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
PALÁCIO VER. MAURÍCIO TARGINO DOS SANTOS

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025**

*Dispõe sobre a concessão de  
Título de Cidadão Serrinhense  
Honorário ao Reverendíssimo  
Padre Carlos Antônio Ferreira  
Pereira, e dá outras  
providências.*

**A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SERRINHA/RN**, no uso de suas atribuições legais e  
regimentais, **FAZ SABER** que, por iniciativa da Câmara Municipal e  
devidamente aprovada pelo Plenário, ela promulga a seguinte **DECRETO  
LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Serrinhense  
Honorário ao Reverendíssimo Padre Carlos Antônio Ferreira Pereira, em  
reconhecimento aos relevantes serviços prestados à fé católica, à  
evangelização, à vida comunitária e ao fortalecimento espiritual do povo  
serrinhense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua  
publicação.

Serrinha/RN, 17 de novembro de 2025.

VIVIANNE KARLA SANTOS DE LIMA RIBEIRO:04559662495	Assinado de forma digital por VIVIANNE KARLA SANTOS DE LIMA RIBEIRO:04559662495 Dados: 2025.11.24 11:09:40 -03'00'
<b>VIVIANNE KARLA SANTOS DE LIMA RIBEIRO PRESIDENTE</b>	

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **ATOS**



Câmara Municipal de Currais Novos  
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 034/2025

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, no uso da atribuição prevista no art. 14, I do Regimento da Câmara Municipal de Currais Novos, e considerando a vedação prevista no art. 42, §1º, também do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Vereador Reginaldo Francisco** como **Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, unicamente com o propósito de emitir parecer aos **Projetos de Decreto nº 257 de 2025** que “Concede a Comenda de Direitos Humanos Jornalista Dermi Azevedo a Senhora Maria das Vitorias Nunes Silva Lourenço”, **nº 265 de 2025** que “Concede o Título de Honra ao Mérito Dr. Geraldo Rufino à senhora Luna Juliana Xavier Gomes de Oliveira” e **nº 266 de 2025** que “Concede a Comenda Artesã Luzia Dantas à senhora Francisca Lina de Araújo”, ambos de autoria do **Vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo**.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos/RN, 14 de novembro de 2025.

JOAO GUSTAVO COELHO GOMES  
GUIMARAES:02772528499  
72528499  
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES  
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO - DECRETO LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

24.363.558/0001-08

Av: Francisco Cabral, 301 - Centro - CEP 59480-000 - São Pedro - RN  
Fone: (84) 3254 2420 - E-mail: [camarasprn@gmail.com](mailto:camarasprn@gmail.com)  
<https://www.cmasaopedro.rn.gov.br/>

### DECRETO Nº 008/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SÃO PEDRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 470/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

#### DECRETA

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 9	01.001.01.031.0002.2001.3.3.90.30.1.500.0000	20.000,00
--------------	--	-----------

Sub-Total: 20.000,00

Total Parcial Suplementado: 20.000,00

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 10	01.001.01.031.0002.2001.3.3.90.33.1.500.0000	5.000,00
---------------	--	----------

Cód. red.: 12	01.001.01.031.0002.2001.3.3.90.36.1.500.0000	5.000,00
---------------	--	----------

Cód. red.: 17	01.001.01.031.0002.2001.3.3.90.93.1.500.0000	10.000,00
---------------	--	-----------

Sub-Total: 20.000,00

Total Parcial Reduzido: 20.000,00

SÃO PEDRO - RN, 14 de outubro de 2025

JOSE ADAILSON GOMES  
Presidente

Data: 24/11/2025 12:21:34

Data da emissão: 24/11/2025 12:21:34

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 1

Publicado por:

JOSE ADAILSON GOMES  
Código Identificador: 45112016

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO - **ERRATA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/ RN  
CNPJ: 24.363.558/0001-08  
E-mail: camarasprn@gmail.com

Decreto Legislativo nº 009, 2025

Decreto Ponto Facultativo no dia 21 de novembro de 2025

JOSÉ ADAILSON GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro/RN, no uso de suas atribuições, faz saber que:

Decreta:

Art. 1º.- Fica Decretado ponto facultativo para o dia 21 de novembro de 2025, na Câmara Municipal de São Pedro/RN.

Art. 2.º - O cumprimento da Carga horária deste dia de trabalho dos servidores será compensado no decorrer da próxima semana, mediante acordo prévio.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, à sede da Câmara Municipal, Palácio Adália Câmara de Freitas, São Pedro-RN em, 18 de novembro de 2025.

SAO PEDRO/RN  
11-05-1962  
JOSÉ ADAILSON GOMES  
Vereador Presidente  
CPF/ MF nº XXX.172.XXX-22

Página 1 de 1

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - PORTARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**

**PORTARIA Nº 334/2025 \* REPUBLICADA POR INCORREIÇÃO**

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao Vereador desta Casa Legislativa, Carlos Rener Do Nascimento(matrícula 5096), 1(uma) diária e ½ (meia), para custear as despesas decorrentes de seu deslocamento à cidade de Mossoró/RN, no período de 24 a 25 do mês e ano corrente, a fim de integrar a comitiva oficial que participará de agenda institucional.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRA-SE.**

**\*REPUBLICADA POR INCORREIÇÃO**

Ceará Mirim/RN, 19 de novembro de 2025.

**Marcone da Silva Barbosa  
Vereador Presidente**

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP: 59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

### EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 191100001

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: FRANCISCO THIAGO DE OLIVEIRA LIRA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: meia diária

VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - NATAL/RN, no período de 25/11/2025 a 25/11/2025

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE MEIA DIARIA PARA O SERVIDOR FRANCISCO THIAGO DE OLIVEIRA LIRA SE DESLOCAR PARA A CAPITAL DO ESTADO NATAL/RN PARA A GRÁFICA MONTREAL PEGAR AS IDENTIDADES.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CMJC e a RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - TCE/RN de 15/12/2020 do TCE/RN.

### PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 24 de novembro de 2025

FRANCISCO THIAGO DE OLIVEIRA LIRA

CHEFE DE GABINETE

Publicado por:

FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME  
Código Identificador: 15781616

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**  
CNPJ Nº 08.491.250/0001-83  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

## ATO Nº 09/2025.

Suspender a realização da 14ª Sessão do 2º período Ordinário, da 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO**, Proposta e entendimento dos Senhores Vereadores.

### **R E S O L V E:**

**SUSPENDER**, a realização da Sessão Ordinária acima citada, considerando, proposta e entendimento dos senhores vereadores.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Messias Targino – RN, Em 24 de Novembro de 2025.

**Juscelino Herculano Jales**  
**Presidente**

**PALÁCIO VER. WASHINGTON MEDEIROS**  
Rua: Prof. Otoniel Tomaz, 476 - CEP 59.775-000  
Blog:camarademessiastargino.blogspot.com

**Publicado por:**  
JUSCELINO HERCULANO JALES  
**Código Identificador:** 01446268

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE - **PORTARIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAIÇARA DO NORTE**  
PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

📞 (84) 99128-0444

**PORTARIA Nº 058/2025**

Caiçara do Norte/RN, 24 de novembro de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO CONGRESSO UVB 61 ANOS DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS EM BRASÍLIA/DF

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de diária ao Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, **Wesley Moraes de Souza**, CPF nº 087.442.724-05, inscrição nº 138072, para participação no CONGRESSO UVB 61 ANOS DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, promovida pela **UVB Brasil**, a ser realizada de 25 a 28 de novembro de 2025, em Brasília/DF.

**Art. 2º** O valor da diária unitária é de R\$ 600,00 (seiscientos reais), totalizando R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), correspondente a **03 (quatro) dias e meio**, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta do orçamento próprio da Câmara Municipal, observando a devida dotação orçamentária.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado de forma digital por  
WESLEY MORAIS DE SOUZA:08744272405  
Dados: 2025.11.24 15:08:51 -03'00'

**WESLEY MORAIS DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

**M** Rua São Pedro, SN, Rocas – Caiçara do Norte/RN – CEP: 59592-000  
**E** cmcaicaradonorte@gmail.com **D** www.caicaradonorte.rn.leg.br

**Publicado por:**  
WESLEY MORAIS DE SOUZA  
**Código Identificador:** 47587021

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - DECRETO LEGISLATIVO



### DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2025

Concede o Título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor Antônio Arinaldo da Trindade e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu seu Presidente PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor Antônio Arinaldo da Trindade, conhecido popularmente como Toinho Trindade, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz e à sua população.

**Art. 2º** - O referido título será entregue em sessão solene, em data a ser designada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz-RN, 25 de novembro de 2025

Glauber Emanuel Nunes Bezerra  
Presidente da Câmara



CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 E-MAIL: CAMARAMSANTACRUZRN@GMAIL.COM  
RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (64) 3291-2328

Publicado por:  
GLAUBER EMANUEL NUNES BEZERRA  
Código Identificador: 41025385

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - DECRETO LEGISLATIVO



### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2025

*Concede o Título de Cidadão Santa-cruzense, a Pascal André Dalby e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu seu Presidente PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão santa-cruzense a *Pascal André Dalby*.

**Art. 2º** - A entrega do referido título dar-se-á em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz-RN, para esse fim.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz-RN, 25 de novembro de 2025

**Glauber Emanuel Nunes Bezerra**  
Presidente da Câmara



CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 E-MAIL: CAMARAMSANTACRUZRN@GMAIL.COM  
RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (64) 3291-2328

**Publicado por:**  
GLAUBER EMANUEL NUNES BEZERRA  
**Código Identificador:** 61538701

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - DECRETO LEGISLATIVO



### DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2025

*Concede o título de cidadão Santa-cruzense ao Dr. Javier Farias Díaz, por seus relevantes serviços prestados ao nosso município.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu seu Presidente PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** - Fica Concedido o título de cidadão Santa-Cruzense ao Drº. Javier Farias Díaz, por seus relevantes serviços prestados ao nosso município.

**Art. 2º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Revogadas todas as disposições contrárias.

Santa Cruz-RN, 25 de novembro de 2025

**Glauber Emanuel Nunes Bezerra**  
Presidente da Câmara



CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 E-MAIL: CAMARAMSANTACRUZRN@GMAIL.COM  
RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (64) 3291-2328

**Publicado por:**  
GLAUBER EMANUEL NUNES BEZERRA  
**Código Identificador:** 57104858

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - DECRETO LEGISLATIVO



### DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2025

*Concede o Título de Cidadão Santa-cruzense ao  
Senhor Wagner de Souza Pinheiro.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN,  
no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu seu  
Presidente PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** - Fica Concedido o título de cidadão Santa-Cruzense ao Senhor Wagner de Souza Pinheiro.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas todas as disposições contrárias.

Santa Cruz-RN, 25 de novembro de 2025

**Glauber Emanuel Nunes Bezerra  
Presidente da Câmara**



CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 E-MAIL: CAMARAMSANTACRUZRN@GMAIL.COM  
RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (64) 3291-2328

**Publicado por:**  
GLAUBER EMANUEL NUNES BEZERRA  
**Código Identificador:** 18530075

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ - RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2025.

Revoga a Resolução Nº 002/2005; estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vera Cruz/RN e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Mesa Diretora apresentou o Projeto de Resolução Nº 002/2025, o Plenário o aprovou, e ele promulga esta Resolução:

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO I

###### DA NATUREZA JURÍDICA E SEDE

###### Art. 1º

A Câmara Municipal de Vera Cruz é o órgão de representação do Poder Legislativo local, dotado de autonomia funcional, administrativa e financeira, com sede na cidade de Vera Cruz/RN, no Palácio Cícero André de Souza, situado à Avenida Monsenhor Paiva, nº 450, Centro.

§ 1º Havendo motivo relevante, as sessões poderão ser realizadas em local diverso do fixado no caput, mediante decisão da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Fica vedada, nas dependências da Câmara Municipal, a afixação de símbolos, faixas, cartazes, quadros ou fotografias de cunho político, ideológico, religioso ou promocional de pessoas vivas, excetuados os símbolos oficiais do Município, do Estado e da União, sem autorização da administração.

§ 3º A Câmara Municipal poderá reunir-se de forma presencial, híbrida ou remota, conforme regulamento a ser expedido pela Mesa Diretora.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNÇÕES

#### Art. 2º

O Poder Legislativo Municipal exerce as funções legislativa, fiscalizadora, julgadora, de controle e de assessoramento, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

#### Art. 3º

A função legislativa consiste na elaboração, apreciação, emenda, sustação e revogação de leis de competência do Município, bem como na deliberação sobre matérias de interesse local.

#### Art. 4º

A função fiscalizadora compreende o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, observado o disposto na Constituição Federal e na legislação pertinente, inclusive com apoio do Tribunal de Contas.

#### Art. 5º

A função julgadora é exercida nos casos de infração político-administrativa cometida pelo Prefeito e pelos Vereadores, conforme previsto na legislação aplicável, assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

#### Art. 6º

A função de assessoramento se concretiza mediante indicações encaminhadas ao Prefeito ou a seus secretários, sugerindo a adoção de medidas administrativas, obras, serviços ou providências de interesse público.

#### Art. 7º

As funções da Câmara são indelegáveis e exercidas em observância aos princípios da legalidade, publicidade, imparcialidade, eficiência, moralidade e transparência administrativa.

## CAPÍTULO III

### DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

#### Art. 8º

A publicidade dos atos, sessões e decisões constitui requisito essencial de validade das atividades da Câmara Municipal.

§ 1º. Todas as sessões serão públicas, exceto quando o interesse público exigir o contrário, mediante deliberação fundamentada do Plenário.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

§ 2º. A Câmara manterá atualizado seu Portal da Transparência, garantindo amplo e facilitado acesso às informações legislativas, administrativas, financeiras e orçamentárias.

§ 3º. É assegurado ao cidadão o direito de acompanhar, presencialmente ou por meio eletrônico, as sessões, reuniões, votações e demais atividades legislativas, nos termos deste Regimento Interno.

§ 4º A transmissão ao vivo de todas as sessões ordinárias é obrigatória, devendo ser realizada pelos canais oficiais da Câmara Municipal, diretamente ou mediante contratação regular de empresa especializada, conforme a legislação de licitações e contratos administrativos.

## CAPÍTULO IV

### DOS SÍMBOLOS E DENOMINAÇÕES

#### Art. 9º

A Câmara Municipal utilizará, em todos os seus atos, documentos e peças oficiais, o brasão do Município de Vera Cruz/RN, acompanhado da inscrição: “**Câmara Municipal de Vera Cruz – Poder Legislativo Municipal**”.

#### Art. 10.

A sede da Câmara poderá denominar-se *Palácio Legislativo Vereador Cícero André de Souza*, mediante resolução de iniciativa da Mesa Diretora, aprovada por maioria absoluta dos Vereadores.

## TÍTULO II

### DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

## CAPÍTULO I

### DA LEGISLATURA

#### Art. 11.

A Legislatura terá duração de quatro anos, iniciando-se em 1º de janeiro do ano subsequente às eleições municipais e encerrando-se em 31 de dezembro do quarto ano.

#### Art. 12.

Cada Legislatura é composta por quatro Sessões Legislativas Ordinárias, correspondentes aos anos civis que a integram.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

### **Art. 13.**

A posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerá em sessão solene, às 10 horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, presidida pelo Vereador mais idoso entre os eleitos.

§ 1º. O Presidente eleito proferirá o compromisso regimental e declarará empossados os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 2º. No ato da posse, os Vereadores deverão apresentar declaração pública de bens, conforme exigido pela legislação vigente.

§ 3º. A ausência injustificada à sessão de posse acarretará perda da remuneração correspondente a 15 dias.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**

### **Art. 14.**

A Sessão Legislativa é o período anual de atividade parlamentar e compreende dois períodos ordinários:

- I – de 15 de fevereiro a 30 de junho;
- II – de 1º de agosto a 20 de dezembro.

Parágrafo único. Se a data recair em fim de semana ou feriado, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

### **Art. 15.**

O recesso parlamentar ocorre de 1º a 31 de julho e de 21 de dezembro a 14 de fevereiro.

### **Art. 16.**

Durante o recesso parlamentar, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente:

- I – pelo Presidente;
- II – por requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- III – Pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. A convocação deverá especificar o motivo e as matérias a serem deliberadas.

§ 2º. As sessões extraordinárias destinar-se-ão exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da convocação.

§ 3º. As deliberações terão a mesma força e validade das realizadas em sessões ordinárias.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CAPÍTULO III

### DAS SESSÕES INAUGURAIS E SOLENES

#### **Art. 17.**

A Sessão Legislativa será aberta no dia 15 de fevereiro, em sessão solene destinada à leitura da mensagem anual do Prefeito e à instalação dos trabalhos legislativos.

#### **Art. 18.**

As sessões solenes não se destinam à deliberação, sendo realizadas exclusivamente para homenagens, comemorações, entregas de honrarias e outros atos oficiais de caráter cerimonial.

#### **Art. 19.**

As sessões especiais poderão ser convocadas para tratar de temas relevantes de interesse público, mediante deliberação da Mesa Diretora, observado o disposto neste Regimento Interno.

## TÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

### DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

#### **Art. 20.**

São órgãos da Câmara Municipal de Vera Cruz:  
I – a Mesa Diretora;  
II – o Plenário;  
III – as Comissões Permanentes e Temporárias;  
IV – a Escola do Legislativo, quando instituída;  
V – a Procuradoria Legislativa;  
VI – a Ouvidoria Parlamentar.

#### **Art. 21.**

A organização, a estrutura e o funcionamento dos órgãos da Câmara serão disciplinados por este Regimento Interno, por resoluções específicas e pelos atos da Mesa Diretora.

#### **Art. 22.**

A Mesa é o órgão direutivo da Câmara; o Plenário, o órgão deliberativo; e as Comissões,

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

órgãos técnicos especializados destinados à análise, estudo, instrução e emissão de pareceres sobre matérias legislativas e administrativas.

## CAPÍTULO II

### DA MESA DIRETORA

#### Seção I – Da Composição e Eleição da Mesa Diretora

##### Art. 23.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, com mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, na forma da lei e do Regimento Interno.

§ 1º. O registro das candidaturas aos cargos da Mesa Diretora será efetuado mediante requerimento coletivo dos vereadores interessados, subscrito por todos os integrantes da chapa.

§ 2º. O requerimento de registro deverá ser apresentado junto à Secretaria da Câmara até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão destinada à eleição, nos moldes editalícios contendo obrigatoriamente:

I – o nome completo dos candidatos;

II – a composição completa da chapa, com a indicação dos cargos aos quais os componentes concorrerão;

III – as assinaturas de todos os integrantes da chapa, com reconhecimento de firma por autenticidade.

§ 3º. O protocolo do requerimento deverá ser realizado pessoalmente por um dos candidatos ou por procurador legalmente constituído, mediante entrega de recibo.

§ 4º. Encerrado o prazo de registro, a Secretaria da Câmara publicará edital e afixará, em local visível e de amplo acesso público, a relação das candidaturas registradas, encaminhando cópia à Presidência para conhecimento do Plenário.

§ 5º. É vedada a candidatura de vereador que se encontre suspenso de suas funções ou com mandato sub judice, até decisão judicial transitada em julgado.

§ 6º. As impugnações aos registros deverão ser apresentadas por escrito, até 1 (uma) hora antes do início da sessão eleitoral, sendo decididas pelo Plenário antes do início da votação.

§ 7º. A eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio será realizada em sessão especial, presidida pelo vereador mais idoso dentre os eleitos, e constará da ordem do dia exclusiva para esse fim.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

§ 8º. O voto será secreto, vedada a votação por procuração, assegurando-se a inviolabilidade da escolha individual do vereador.

§ 9º. A posse da nova Mesa Diretora ocorrerá no primeiro dia do exercício do mandato correspondente, mediante lavratura de termo próprio e assinatura dos empossados.

§ 10. Para o segundo biênio da legislatura, a eleição da Mesa Diretora deverá ser convocada por edital próprio, expedido pela Presidência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo realizar-se a partir da segunda quinzena de outubro do último ano do primeiro biênio, observados todos os prazos e procedimentos previstos neste artigo.

§ 11. O edital de convocação deverá ser publicado no Diário Oficial da FECAM, afixado em local de acesso público na sede da Câmara e divulgado em meio eletrônico oficial, indicando data, horário, local e regras aplicáveis ao processo eleitoral interno.

#### **Art. 24.**

Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Mesa, realizar-se-á nova eleição para seu preenchimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, completando-se o período restante do mandato.

#### **Art. 25.**

Compete à Mesa Diretora, além das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal:

I – dirigir os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

II – propor projetos de resolução sobre matérias de competência interna;

III – elaborar e encaminhar ao Poder Executivo a proposta orçamentária anual da Câmara;

IV – expedir atos normativos referentes à organização e ao funcionamento dos serviços internos;

V – determinar a publicação das matérias legislativas e administrativas;

VI – autorizar licitações, homologar resultados e adjudicar objetos, nos termos da lei;

VII – apresentar balancetes financeiros trimestrais e a prestação de contas anual;

VIII – propor a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções no âmbito da Câmara;

IX – propor a fixação dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, observadas as normas constitucionais;

X – deliberar sobre a celebração de convênios, contratos e acordos;

XI – zelar pela conservação do patrimônio e pela manutenção da ordem interna;

XII – encaminhar às autoridades competentes representações, denúncias e demais expedientes oficiais;

XIII – deliberar sobre o uso do Plenário para eventos públicos ou institucionais;

XIV – praticar todos os atos administrativos que não sejam privativos do Presidente.

#### **Art. 26.**

As deliberações da Mesa serão tomadas por maioria simples, exigida a presença mínima de três de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CAPÍTULO III

### DO PRESIDENTE

#### **Art. 27.**

O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal, chefe de sua administração e responsável pela direção dos trabalhos legislativos e administrativos.

#### **Art. 28.**

Compete ao Presidente:

- I – representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II – convocar, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- III – manter a ordem e a disciplina durante as sessões;
- IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- V – promulgar leis, resoluções e decretos legislativos quando o Prefeito não o fizer no prazo legal;
- VI – nomear, exonerar e administrar os servidores da Câmara, conforme o quadro de pessoal e a legislação vigente;
- VII – assinar, juntamente com os Secretários, os atos da Mesa e demais documentos oficiais;
- VIII – determinar a leitura das proposições e matérias constantes da pauta;
- IX – ordenar despesas, autorizar empenhos e determinar pagamentos;
- X – zelar pelo uso regular dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais;
- XI – dar posse aos Vereadores e Suplentes;
- XII – declarar a vacância de cargos da Mesa ou de mandatos, nos termos legais;
- XIII – designar os membros das Comissões Permanentes e Temporárias;
- XIV – exercer o voto de desempate nas deliberações do Plenário;
- XV – apresentar relatório anual das atividades legislativas e administrativas da Câmara;
- XVI – comunicar ao Tribunal de Contas o resultado da votação das contas do Executivo;
- XVII – determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos;
- XVIII – expedir portarias, atos e instruções normativas da Presidência.

#### **Art. 29.**

O Presidente poderá delegar atribuições de natureza administrativa, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal.

### Seção II – Substituição do Presidente

#### **Art. 30.**

O Presidente será substituído, em suas faltas, impedimentos ou vacância, pelo Vice-

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

Presidente e, sucessivamente, pelo 1º Secretário e pelo 2º Secretário, observada a ordem de substituição estabelecida neste Regimento.

**Art. 31.**

Durante o período de substituição, o substituto exercerá integralmente as prerrogativas, competências e responsabilidades do cargo de Presidente.

## CAPÍTULO IV

### DOS SECRETÁRIOS

**Art. 32.**

Compete ao 1º Secretário:

- I – realizar a chamada nominal dos Vereadores nas sessões;
- II – registrar a presença dos Vereadores e justificar as ausências comunicadas;
- III – supervisionar a lavratura das atas;
- IV – assinar, juntamente com o Presidente, os atos oficiais e documentos públicos.

**Art. 33.**

Compete ao 2º Secretário:

- I – redigir e transcrever as atas das sessões;
- II – proceder à leitura das proposições, pareceres e demais expedientes;
- III – substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- IV – autenticar documentos, correspondências e demais expedientes que lhe forem atribuídos;
- V – auxiliar a Mesa Diretora nas atividades administrativas.

## CAPÍTULO V

### DO PLENÁRIO

**Art. 34.**

O Plenário é o órgão máximo de deliberação da Câmara Municipal, constituído pelo conjunto dos Vereadores em exercício, competindo-lhe exercer funções deliberativas, legislativas, fiscalizadoras e de controle externo.

**Art. 35.**

As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples, salvo quando a legislação ou este Regimento exigir maioria absoluta ou maioria qualificada para a aprovação de determinadas matérias.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

**Art. 36.**

As deliberações do Plenário serão públicas, registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Município ou em meio eletrônico oficial utilizado pela Câmara.

## CAPÍTULO VI

### DAS COMISSÕES

#### Seção I – Natureza e Finalidade

**Art. 37.**

As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, destinados ao estudo, análise, instrução e emissão de parecer sobre as matérias que lhes forem submetidas, bem como ao acompanhamento de assuntos específicos de interesse público.

**Art. 38.**

As Comissões classificam-se em:

- I – Permanentes;
- II – Temporárias;
- III – Especiais de Inquérito (CPIs).

#### Seção II – Comissões Permanentes

**Art. 39.**

São Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vera Cruz:

- I – Constituição, Justiça, Redação Final e orçamento;
- II – Obras e serviços Públicos, educação saúde e assistência social;
- III – Ética e decoro Parlamentar

§ 1º. As Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) Vereadores, observada a proporcionalidade partidária ou de blocos parlamentares.

§ 2º. A composição das Comissões será definida por ato do Presidente, após consulta e indicação das lideranças das bancadas.

§ 3º. O mandato dos membros das Comissões será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

**Art. 40.**

Compete às Comissões Permanentes:

- I – emitir parecer sobre proposições e matérias submetidas à sua apreciação;
- II – realizar audiências públicas, ouvindo entidades e representantes da sociedade civil;
- III – convocar servidores e agentes públicos municipais para prestar esclarecimentos, nos termos da legislação;
- IV – fiscalizar os atos do Poder Executivo e acompanhar a execução orçamentária e

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

financeira;

V – propor emendas, substitutivos e sugestões relativas às matérias em análise;  
VI – encaminhar relatórios, recomendações e informações à Mesa Diretora ou ao Plenário.

### Seção III – Comissões Temporárias

#### Art. 41.

As Comissões Temporárias têm finalidade específica e duração limitada, extinguindo-se automaticamente com a conclusão de seus trabalhos ou com o término do prazo estabelecido.

§ 1º. As Comissões Temporárias serão criadas por deliberação do Plenário.

§ 2º. A resolução de criação fixará sua composição, prazos, objetivos e eventuais poderes extraordinários.

§ 3º. Encerrado o prazo ou concluída a matéria, a Comissão apresentará relatório final ao Plenário, para ciência e deliberação.

### Seção IV – Comissões Especiais de Inquérito

#### Art. 42.

A Câmara poderá instaurar Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores em exercício.

§ 1º. A CPI terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, nos termos da Constituição Federal e legislação aplicável, podendo realizar diligências, ouvir testemunhas, requisitar documentos e solicitar informações a órgãos públicos.

§ 2º. As conclusões da CPI serão encaminhadas ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, para adoção das medidas cabíveis.

§ 3º. A composição da CPI obedecerá à proporcionalidade partidária ou de blocos parlamentares, assegurada a representação da minoria.

### Seção V – Reuniões e Pareceres

#### Art. 43.

As Comissões reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário para atender à demanda de matérias em tramitação.

#### Art. 44.

Os pareceres das Comissões serão escritos, fundamentados e assinados pela maioria de seus membros.

§ 1º. O voto vencido deverá ser obrigatoriamente declarado e registrado no parecer.  
§ 2º. O parecer divergente poderá ser apresentado em separado, por qualquer membro da

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

Comissão.

§ 3º. Os pareceres conclusivos serão publicados no meio oficial utilizado pela Câmara.

## Seção VI – Audiências Públicas e Participação Popular

### Art. 45.

As Comissões poderão realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, especialistas e cidadãos, com a finalidade de instruir matérias em tramitação ou colher subsídios para elaboração de pareceres e relatórios.

### Art. 46.

A participação popular será garantida mediante convites, editais, divulgação prévia e transmissões eletrônicas das audiências, assegurando-se amplo acesso às discussões.

## TÍTULO IV

### DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I

#### DA POSSE E DO COMPROMISSO

### Art. 47.

O Vereador tomará posse em sessão solene realizada no dia 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, prestando o seguinte compromisso:

**“Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e trabalhando pelo bem e pelo progresso de Vera Cruz.”**

§ 1º. O termo de posse será lavrado em livro próprio e assinado pelo empossado e pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. O Vereador que não tomar posse na sessão inicial deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado e aceito pela Mesa Diretora.

§ 3º. A posse implica a entrega da declaração de bens e o cumprimento das demais exigências legais e regimentais.

### Art. 48.

Os Vereadores deverão manter assiduidade e comprometimento com os trabalhos da Câmara Municipal, participando ativamente das sessões, reuniões de comissões e atividades legislativas.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

§ 1º O exercício do mandato exige presença constante nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, salvo motivo justificado comunicado previamente à Mesa Diretora.

§ 2º A ausência reiterada, sem justificativa, será comunicada à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para as providências cabíveis.

§ 3º O Vereador deverá zelar pela imagem e pelo bom funcionamento da instituição, respeitando horários, regras regimentais e a dignidade do plenário.

§ 4º A Mesa Diretora poderá instituir registros de frequência eletrônica e relatórios de participação parlamentar, que serão divulgados no Portal da Transparência.

## CAPÍTULO II

### DAS LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

#### Art. 49.

O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença;

II – para tratar de interesse particular, sem remuneração, por até 120 (cento e vinte) dias;

III – para desempenhar missões temporárias de interesse público;

IV – para exercer cargo de Secretário Municipal, Chefe de Autarquia, Fundação Pública ou função equivalente.

§ 1º. A licença será requerida por escrito e dependerá de deliberação do Plenário.

§ 2º. O suplente será convocado para assumir o mandato nos casos de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º. O suplente deverá prestar compromisso no prazo de 10 (dez) dias, contados da convocação.

§ 4º. Findo o prazo da licença, cessará automaticamente a substituição, retornando o titular ao exercício do mandato.

## CAPÍTULO III

### DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

#### Art. 50.

Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos, nos termos da Constituição Federal.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## Art. 51.

É assegurado ao Vereador:

- I – acesso irrestrito às repartições públicas municipais, para fins de fiscalização;
- II – a requisição de informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício da função;
- III – prioridade na tramitação de correspondências e expedientes oficiais destinados ao desempenho do mandato;
- IV – imunidade por manifestações proferidas no exercício da atividade parlamentar, em Plenário, Comissões ou atos inerentes ao mandato.

## Art. 52.

O Vereador não poderá ser preso, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, o auto de prisão deverá ser remetido imediatamente à Câmara Municipal, que decidirá sobre a manutenção ou não da prisão por maioria absoluta de seus membros.

## CAPÍTULO IV

### DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

## Art. 53.

É vedado ao Vereador:

- I – firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, fundações ou empresas públicas, salvo quando o contrato se der por cláusulas uniformes;
- II – ocupar cargos, funções ou empregos públicos municipais, exceto se estiver licenciado do mandato, nos termos da lei;
- III – patrocinar causas ou interesses contrários ao Município, direta ou indiretamente;
- IV – integrar conselhos, diretorias ou órgãos da administração pública que possam gerar conflito de interesses ou comprometer a independência do mandato;
- V – utilizar-se do mandato para obtenção de vantagens pessoais, favorecimento indevido ou qualquer forma de benefício ilícito.

## Art. 54.

As incompatibilidades e impedimentos previstos neste Regimento são extensivos aos suplentes enquanto estiverem no exercício do mandato.

## CAPÍTULO V

### DA PERDA E SUSPENSÃO DO MANDATO

## Art. 55.

Perderá o mandato o Vereador que:

- I – infringir as proibições previstas neste Regimento ou na legislação aplicável;
- II – proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

- III – deixar de comparecer, sem justificativa aceita pela Mesa, a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias mensais da Sessão Legislativa;
- IV – perder ou transferir seu domicílio eleitoral para fora do Município;
- V – sofrer condenação criminal transitada em julgado, nos termos da legislação vigente.

**Art. 56.**

A perda do mandato será decidida pelo Plenário, por maioria absoluta, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

**Art. 57.**

A Mesa Diretora declarará a extinção do mandato nos casos de:

- I – falecimento;
- II – renúncia formalizada por escrito;
- III – perda ou suspensão dos direitos políticos;
- IV – decisão judicial irrecorrível que determine a extinção do mandato.

## CAPÍTULO VI

### DAS FÉRIAS, REMUNERAÇÃO E DIREITOS SOCIAIS

**Art. 58.**

Os Vereadores farão jus à remuneração mensal, fixada em conformidade com o art. 29, VI, da Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação pertinente.

**Art. 59.**

A remuneração será devida integralmente, exceto nas hipóteses de faltas injustificadas, casos em que serão aplicados os descontos previstos em lei ou neste Regimento.

**Art. 60.**

Os Vereadores terão direito a férias anuais durante o recesso parlamentar, sem acréscimo do terço constitucional.

## TÍTULO V

### DAS SESSÕES E DOS TRABALHOS PLENÁRIOS

#### CAPÍTULO I

##### DAS ESPÉCIES DE SESSÕES

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

#### **Art. 61.**

As sessões da Câmara classificam-se em:

- I – Ordinárias;
- II – Extraordinárias;
- III – Solemn;
- IV – Especiais;
- V – Secretas.

#### **Art. 62.**

As sessões serão públicas e realizadas no Plenário, podendo ser transmitidas por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** O público poderá acompanhar as sessões presencialmente ou por meio virtual, sendo vedadas manifestações que perturbem a ordem, o decoro ou o regular andamento dos trabalhos legislativos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ABERTURA DAS SESSÕES**

#### **Art. 63.**

A abertura dos trabalhos das sessões ordinárias será declarada pelo Presidente com a seguinte expressão: **“Em nome de Deus e do povo de Vera Cruz, declaro aberto os trabalhos desta sessão.”**

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

#### **Art. 64.**

As sessões ordinárias ocorrerá uma por semana, em dia e horário fixado por ato da Mesa Diretora, observado o disposto neste Regimento.

§ 1º As sessões itinerantes da Câmara Municipal, terão caráter ordinário e serão designadas por ato da Presidência, com indicação do local, data, horário e pauta dos trabalhos, podendo ocorrer em bairros, distritos ou localidades do município, com o objetivo de aproximar o Poder Legislativo da comunidade e ampliar a participação popular nos assuntos de interesse público.

Parágrafo único. O ato da Presidência deverá ser publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, assegurando-se ampla divulgação nos meios oficiais e de comunicação

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

da Câmara, bem como o apoio logístico necessário para a realização da sessão fora da sede legislativa.

I - A Mesa Diretora regulamentará o cronograma, a estrutura e os meios de divulgação dessas sessões.

#### **Art. 65.**

Cada sessão ordinária compreenderá três partes:

- I – Pequeno Expediente: destinado à leitura de expedientes, comunicações e demais informes oficiais, com duração de 30 (trinta) minutos;
- II – Ordem do Dia: destinada à discussão e deliberação das matérias constantes da pauta;
- III – Explicações Pessoais: espaço para pronunciamentos dos Vereadores sobre assuntos de interesse parlamentar ou comunitário, pelo tempo de 5 (cinco) minutos para cada inscrito.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

#### **Art. 66.**

As sessões extraordinárias serão convocadas para apreciação de matéria específica, mediante ato do Presidente, requerimento de um terço dos Vereadores ou convocação do Prefeito Municipal.

§ 1º. A convocação deverá ser efetivada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo a comunicação aos vereadores realizada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo motivo excepcional devidamente justificado pela Presidência.

§ 2º. É vedada a inclusão de matéria estranha à pauta constante do ato de convocação, devendo a sessão limitar-se exclusivamente à deliberação das matérias expressamente especificadas.

§ 3º. As deliberações tomadas em sessão extraordinária terão a mesma força, eficácia e validade das decisões adotadas em sessões ordinárias.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS**

#### **Art. 67.**

As sessões solenes destinam-se à posse de autoridades, à realização de homenagens, à

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

entrega de títulos honoríficos e à celebração de atos ou datas cívicas, não havendo deliberação de matérias legislativas.

**Art. 68.**

As sessões especiais têm por finalidade tratar de temas de relevante interesse público, destinadas à exposição, debate ou apresentação de assuntos específicos, não envolvendo deliberação ou votação.

**Art. 69.**

A Câmara Municipal de Vera Cruz poderá promover, apoiar ou sediar eventos públicos de natureza cívica, educativa, cultural ou institucional, destinados ao fortalecimento da cidadania e à aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade.

**§ 1º** Os eventos promovidos pela Câmara poderão incluir: palestras, seminários e audiências públicas; homenagens e cerimônias cívicas; programas de educação política e cidadania; exposições, campanhas de conscientização e atividades culturais; e eventos itinerantes em bairros, distritos ou comunidades rurais.

**§ 2º** A realização dos eventos poderá ocorrer de forma direta ou mediante parcerias e convênios com órgãos públicos ou instituições privadas, observada a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.

**§ 3º** Os eventos deverão ser amplamente divulgados e abertos ao público, garantida a gratuidade e o acesso igualitário.

**§ 4º** A Mesa Diretora regulamentará, por ato próprio, o planejamento, execução e calendário anual dos eventos oficiais da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VI

### DAS SESSÕES SECRETAS

**Art. 70.**

As sessões secretas serão convocadas mediante deliberação do Plenário, por requerimento de um terço dos Vereadores, quando o interesse público assim exigir.

**§ 1º** Durante as sessões secretas, somente poderão permanecer no recinto os Vereadores e os servidores previamente autorizados pela Mesa Diretora.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

§ 2º. As deliberações tomadas em sessão secreta produzirão efeitos públicos, salvo decisão expressa em contrário do Plenário, devidamente fundamentada.

## CAPÍTULO VII

### DO TEMPO E DURAÇÃO DAS SESSÕES

#### **Art. 71.**

As sessões ordinárias terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Plenário, mediante proposta de qualquer Vereador ou da Mesa Diretora.

#### **Art. 72.**

O Presidente poderá suspender a sessão por até 30 (trinta) minutos para manter a ordem, restabelecer o quórum, resolver incidentes ou ajustar procedimentos necessários ao regular andamento dos trabalhos.

#### **Art. 73.**

Na ausência de quórum regimental para abertura ou continuidade dos trabalhos, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos para verificação de presença. Persistindo a falta de quórum, a sessão será encerrada.

## CAPÍTULO VIII

### DA ORDEM DOS TRABALHOS

#### **Art. 74.**

A ordem dos trabalhos das sessões ordinárias obedecerá à seguinte sequência:

- I – abertura e verificação de quórum;
- II – leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- III – leitura de correspondências e proposições;
- IV – Pequeno Expediente;
- V – Ordem do Dia;
- VI – Explicações Pessoais;
- VII – encerramento.

#### **Art. 75.**

As proposições deverão ser distribuídas aos Vereadores com antecedência mínima de 24

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

(vinte e quatro) horas para inclusão na Ordem do Dia, salvo motivo relevante justificado pela Mesa Diretora.

## CAPÍTULO IX

### DOS DEBATES

#### **Art. 76.**

Os debates obedecerão às normas de urbanidade, decoro e respeito mútuo, sendo vedado o uso de expressões ofensivas, difamatórias ou alusões de caráter pessoal.

#### **Art. 77.**

Nenhum Vereador poderá fazer uso da palavra sem a prévia autorização do Presidente.

#### **Art. 78.**

O orador poderá utilizar a palavra:

- I – para encaminhar votação;
- II – para justificar proposição;
- III – para discutir matéria em deliberação;
- IV – para apresentar questão de ordem;
- V – para retificar afirmação pessoal, quando citado ou interpretado de forma equivocada.

## CAPÍTULO X

### DO USO DA PALAVRA

#### **Art. 79.**

O uso da palavra será concedido:

- I – por 10 (dez) minutos no Pequeno Expediente;
- II – por 15 (quinze) minutos na discussão de proposições;
- III – por 5 (cinco) minutos nas Explicações Pessoais.

§ 1º. É vedada a cessão ou transferência de tempo entre Vereadores.

§ 2º. O Presidente poderá reduzir o tempo de fala, mediante consenso do Plenário, a fim de assegurar a participação equitativa dos oradores e o bom andamento dos trabalhos.

## CAPÍTULO XI

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## DAS QUESTÕES DE ORDEM

### Art. 80.

Questão de ordem é toda dúvida, consulta ou impugnação suscitada em Plenário quanto à interpretação, aplicação ou cumprimento deste Regimento Interno.

### Art. 81.

A questão de ordem será decidida imediatamente pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário, que deliberará por maioria simples.

## CAPÍTULO XII

### DA VOTAÇÃO E DELIBERAÇÃO

### Art. 82.

As votações poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

I – simbólica;

II – nominal;

III – secreta, nos casos previstos em lei ou neste Regimento.

### Art. 83.

As matérias serão decididas por maioria simples, salvo quando a legislação ou este Regimento exigir quórum especial, como maioria absoluta ou qualificada.

### Art. 84.

Em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

## TÍTULO VI

### DO PROCESSO LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Art. 85.

Processo Legislativo é o conjunto de atos, fases e procedimentos destinados à elaboração, discussão, votação, sanção, promulgação e publicação das leis e demais proposições normativas do Município.

### Art. 86.

O Processo Legislativo compreende:

I – Emendas à Lei Orgânica do Município;

II – Leis Complementares;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

- III – Leis Ordinárias;
- IV – Decretos Legislativos;
- V – Resoluções;
- VI – Requerimentos e Indicações.

**Art. 87.**

Nenhuma proposição será submetida à deliberação do Plenário sem prévio parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo nos casos de matéria urgente devidamente justificada e assim reconhecida pelo Plenário.

## CAPÍTULO II

### DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

**Art. 88.**

A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço dos Vereadores;
- II – do Prefeito Municipal;
- III – de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

**Art. 89.**

A proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre eles, considerando-se aprovada se obtiver o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 90.**

A emenda aprovada será promulgada pela Mesa Diretora e publicada no Diário Oficial do Município ou em meio eletrônico oficial utilizado pela Câmara.

## CAPÍTULO III

### DOS PROJETOS DE LEI

#### Seção I – Disposições Gerais

**Art. 91.**

Projeto de Lei é a proposição destinada a criar, alterar, suspender ou revogar norma legal de caráter geral e abstrato no âmbito do Município.

**Art. 92.**

A iniciativa dos Projetos de Lei cabe:

- I – a qualquer Vereador;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

II – às Comissões da Câmara;  
III – ao Prefeito Municipal;  
IV – à Mesa Diretora;  
V – à população, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

#### **Art. 93.**

É de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal a propositura de leis que versem sobre:  
I – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal;  
II – servidores públicos, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento e vacância;  
III – matéria orçamentária, financeira e tributária;  
IV – criação de cargos, empregos e funções, bem como a fixação ou alteração de vencimentos, vantagens e gratificações;  
V – concessão de isenções, remissões e benefícios fiscais.

#### **Seção II – Tramitação**

#### **Art. 94.**

Recebido o projeto, o Presidente o despachará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exame de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

#### **Art. 95.**

Emitido o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto será distribuído às Comissões de mérito, que deverão se manifestar no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

#### **Art. 96.**

Encerrada a fase de pareceres, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia, para discussão e votação em dois turnos, observados os prazos regimentais.

#### **Art. 97.**

Aprovado o projeto, será encaminhado ao Prefeito Municipal para sanção ou veto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

#### **Art. 98.**

Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, o projeto será considerado tacitamente sancionado, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo e determinar sua publicação como lei municipal.

#### **Seção III – Do Veto e da Promulgação**

#### **Art. 99.**

O Prefeito poderá vetar total ou parcialmente o projeto de lei, por motivo de

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade ao interesse público, devendo justificar os fundamentos do voto em mensagem encaminhada à Câmara.

**Art. 100.**

O voto será apreciado pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva mensagem.

§ 1º. O voto somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.  
§ 2º. Rejeitado o voto, o Presidente da Câmara promulgará a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 101.**

Se o Prefeito não sancionar a lei dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo legal, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo, promulgando-a, e, em caso de sua omissão, ao 1º Secretário.

## CAPÍTULO IV

### DAS LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS

**Art. 102.**

A aprovação das Leis Complementares exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, enquanto as Leis Ordinárias dependerão de maioria simples dos Vereadores presentes, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

**Art. 103.**

As Leis Complementares destinam-se a regulamentar matérias específicas previstas na Lei Orgânica Municipal, exigindo quórum qualificado para sua aprovação e observância de processo legislativo próprio.

**Art. 104.**

As Leis Ordinárias tratam de matérias gerais de interesse municipal e serão apreciadas conforme o processo legislativo comum, observadas as regras deste Regimento e da legislação aplicável.

## CAPÍTULO V

### DOS DECRETOS LEGISLATIVOS

**Art. 105.**

Decreto Legislativo é o ato normativo destinado a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, não sujeito à sanção ou voto do Prefeito.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## Art. 106.

Constituem objeto de Decreto Legislativo:

- I – concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;
- II – julgamento e aprovação das contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- III – autorização para viagem de Vereador ao exterior, quando houver ônus para o Município;
- IV – concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- V – cassação de mandatos, nos termos da legislação aplicável.

## Art. 107.

Aprovado o Decreto Legislativo, o Presidente o promulgará e determinará sua imediata publicação no meio oficial.

## CAPÍTULO VI DAS RESOLUÇÕES

### Art. 108.

Resolução é o ato normativo destinado a regular matérias de interesse interno da Câmara Municipal, de natureza política, administrativa, organizacional ou disciplinar, sem necessidade de sanção do Prefeito.

### Art. 109.

As Resoluções serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, receberão numeração sequencial e serão publicadas no meio oficial utilizado pelo Legislativo.

## CAPÍTULO VII DOS REQUERIMENTOS E INDICAÇÕES

### Art. 110.

Requerimento é o instrumento por meio do qual o Vereador solicita providências, informações, documentos ou manifestação do Plenário sobre matéria de natureza legislativa, administrativa ou procedural.

### Art. 111.

As Indicações destinam-se a sugerir ao Prefeito Municipal a adoção de medidas administrativas, obras, serviços ou ações de interesse público, não possuindo caráter obrigatório.

### Art. 112.

Os requerimentos e as indicações serão apresentados por escrito e encaminhados à

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

deliberação do Plenário quando sujeitos à votação, observados os procedimentos regimentais.

## CAPÍTULO VIII

### DAS EMENDAS E SUBSTITUTIVOS

#### **Art. 113.**

Emenda é a proposição destinada a alterar, acrescentar, substituir ou suprimir parte de outra proposição legislativa em tramitação.

#### **Art. 114.**

As emendas classificam-se em:

- I – aditivas, quando acrescentam dispositivos à proposição;
- II – modificativas, quando alteram a redação de dispositivos existentes;
- III – supressivas, quando eliminam dispositivos da proposição;
- IV – substitutivas, quando substituem integralmente dispositivo, capítulo ou a proposição principal.

#### **Art. 115.**

As emendas deverão ser apresentadas por escrito e, sempre que possível, instruídas com parecer técnico da Assessoria Legislativa, especialmente para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica normativa.

## CAPÍTULO IX

### DO PROCESSO ELETRÔNICO LEGISLATIVO

#### **Art. 116.**

A tramitação das matérias legislativas poderá ocorrer por meio eletrônico, utilizando-se assinatura digital, protocolo online, sistema de gestão legislativa e votação eletrônica, conforme regras e procedimentos estabelecidos no Anexo I deste Regimento Interno.

§ 1º Todos os materiais legislativos, proposições e documentos de interesse dos vereadores deverão ser enviados por meio eletrônico através do sistema digital institucional.

§ 2º Caso algum vereador requeira, será disponibilizada versão impressa dos documentos pela Secretaria-Geral da Mesa, ao próprio requerente ou a procurador legalmente constituído, mediante assinatura de protocolo ou recibo.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## TÍTULO VII

### DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

###### **Art. 117.**

A Câmara Municipal exercerá o controle externo da Administração Pública Municipal, com o auxílio técnico e institucional do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN), nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da legislação pertinente.

###### **Art. 118.**

O controle externo compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, visando à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão pública.

#### CAPÍTULO II

##### DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

###### **Art. 119.**

A fiscalização do Poder Executivo pela Câmara será exercida mediante:

- I – requerimento de informações;
- II – convocação de Secretários Municipais e dirigentes de órgãos públicos;
- III – pedidos de auditoria, inspeção ou diligência;
- IV – tomada de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, quando não apresentadas no prazo legal;
- V – elaboração e análise de relatórios de acompanhamento das metas fiscais e orçamentárias.

###### **Art. 120.**

Os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da Administração Pública são obrigados a prestar as informações solicitadas pela Câmara no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

###### **Art. 121.**

A Mesa Diretora poderá solicitar ao TCE-RN a realização de auditorias especiais,

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

inspeções extraordinárias ou outros procedimentos de fiscalização sobre atos da Administração Municipal, sempre que necessário ao interesse público.

## CAPÍTULO III

### DAS CONTAS DO PREFEITO E DA CÂMARA

#### **Art. 122.**

As contas do Prefeito e da Câmara Municipal serão prestadas anualmente, até 31 de março do exercício seguinte, e encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN), conforme determina a legislação vigente.

#### **Art. 123.**

Recebido o parecer prévio do TCE-RN, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer conclusivo e o submeterá ao Plenário no prazo de 60 (sessenta) dias.

#### **Art. 124.**

A rejeição das contas do Prefeito exigirá o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal.

#### **Art. 125.**

As contas da Mesa Diretora serão julgadas pelo Plenário, após emissão do parecer prévio pelo TCE-RN, observado o mesmo rito procedural aplicável às contas do Executivo.

## CAPÍTULO IV

### DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

#### **Art. 126.**

A Câmara poderá instaurar Tomada de Contas Especial sempre que houver indícios de irregularidades na aplicação, gestão ou prestação de contas de recursos públicos municipais, ou quando houver omissão no dever de prestar contas.

#### **Art. 127.**

A Comissão de Finanças e Orçamento conduzirá o processo de Tomada de Contas Especial, assegurando o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal a todos os responsáveis envolvidos.

#### **Art. 128.**

O relatório final da Tomada de Contas Especial será encaminhado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) para análise e adoção das providências legais cabíveis.

## TÍTULO VIII

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## DA ÉTICA, DO DECORO PARLAMENTAR E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### **Art. 129.**

O Vereador deverá observar conduta ética e moral compatível com a dignidade do cargo, mantendo postura respeitosa, íntegra e responsável no exercício do mandato e também fora dele, de forma a preservar a honra e a credibilidade do Poder Legislativo.

##### **Art. 130.**

O decoro parlamentar compreende a probidade, a boa-fé, a lealdade institucional, o respeito ao eleitorado e aos demais agentes públicos, bem como a fiel observância da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno.

##### **Art. 131.**

A violação dos deveres éticos e das normas de conduta parlamentar sujeitará o Vereador às sanções previstas neste Regimento Interno, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal eventualmente cabíveis.

### CAPÍTULO II

#### DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

##### **Art. 132.**

A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é órgão permanente da Câmara Municipal, composta por 3 (três) membros eleitos pelo Plenário no início de cada Sessão Legislativa.

§ 1º. Compete à Comissão de Ética zelar pela observância dos princípios éticos e do decoro parlamentar, apurar denúncias e representações, instaurar procedimentos preliminares e emitir parecer sobre infrações de conduta praticadas por Vereadores.

§ 2º. A Comissão elaborará seu regimento interno, que será submetido à aprovação do Plenário, exigida maioria absoluta.

§ 3º. O mandato dos membros será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

### CAPÍTULO III

#### DAS INFRAÇÕES ÉTICAS

##### **Art. 133.**

Constituem infrações éticas, dentre outras:

I – o abuso das prerrogativas do mandato;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

- II – a prática de atos de corrupção, improbidade administrativa, fraude ou conduta ilícita correlata;
- III – a ofensa à dignidade, honra ou integridade física ou moral de colegas, servidores ou cidadãos;
- IV – a conduta incompatível com o decoro parlamentar;
- V – o uso indevido, irregular ou pessoal de recursos públicos;
- VI – a quebra de sigilo de informações obtidas em razão do cargo ou da função;
- VII – o comportamento atentatório à imagem, ao prestígio ou à credibilidade do Poder Legislativo.

## CAPÍTULO IV

### DAS PENALIDADES

#### **Art. 134.**

As penalidades aplicáveis aos Vereadores são:

- I – Advertência Verbal;
- II – Censura Escrita;
- III – Suspensão Temporária do Mandato;
- IV – Cassação do Mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV só é válida após sua publicação.

#### **Art. 135.**

A advertência verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara, em sessão pública, nos casos de conduta inconveniente, desrespeitosa ou incompatível com o decoro, quando a falta não justificar penalidade mais severa.

#### **Art. 136.**

A censura escrita será aplicada pela Mesa Diretora, mediante parecer prévio da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, quando o Vereador reincidir em conduta inadequada ou praticar ato que ofenda gravemente a dignidade ou o decoro da Casa.

#### **Art. 137.**

A suspensão do exercício do mandato poderá ser imposta pelo Plenário, por até 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência grave, conduta reiterada em desacordo com o Regimento Interno ou desrespeito às decisões da Câmara ou de suas Comissões.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

#### **Art. 138.**

A cassação do mandato será decidida pela Câmara, por voto favorável de dois terços de seus membros, em processo instaurado a partir de denúncia formal, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO PROCESSO DISCIPLINAR**

#### **Art. 139.**

O processo disciplinar será instaurado mediante representação escrita apresentada por qualquer cidadão, Vereador, entidade ou órgão público, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

#### **Art. 140.**

Recebida a representação, o Presidente a encaminhará à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que deliberará sobre a abertura ou o arquivamento do processo preliminar.

§ 1º. Havendo indícios suficientes de infração ética ou disciplinar, a Comissão instaurará processo disciplinar, designará relator e notificará o denunciado para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Concluída a fase de instrução, o relator apresentará parecer conclusivo, opinando pela absolvição, aplicação de penalidade ou cassação do mandato.

§ 3º. O parecer será submetido ao Plenário, assegurando-se ao acusado o direito à defesa oral antes da votação.

#### **Art. 141.**

A decisão do Plenário será tomada por maioria absoluta dos Vereadores, asseguradas a publicidade do ato e sua inclusão em ata.

#### **Art. 142.**

A cassação do mandato será formalizada por Decreto Legislativo e comunicada imediatamente à Justiça Eleitoral para as anotações e providências cabíveis.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DE ÉTICA**

#### **Art. 143.**

Os Vereadores deverão declarar anualmente seus bens e rendas, atualizando as informações ao término do mandato, em caso de renúncia ou sempre que houver variação patrimonial relevante, conforme legislação aplicável.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

**Art. 144.**

A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar manterá arquivo público de suas decisões, recomendações e pareceres, assegurando a transparência dos julgamentos e o acesso às informações, observadas as normas de sigilo legal.

**Art. 145.**

O Código de Ética e Decoro Parlamentar detalhará as normas de conduta, infrações, procedimentos e penalidades disciplinares, conforme disposto no Anexo II deste Regimento Interno.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 146.**

A interpretação deste Regimento Interno observará os princípios constitucionais, os preceitos da Lei Orgânica Municipal e as normas gerais do processo legislativo.

**Art. 147.**

Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, *ad referendum* do Plenário, que apreciará a decisão na primeira sessão subsequente.

**Art. 148.**

O Presidente da Câmara poderá expedir atos complementares destinados a disciplinar procedimentos administrativos, operacionais e de suporte às atividades legislativas, desde que não contrariem este Regimento.

**Art. 149.**

É vedada a edição de normas regimentais que impliquem restrição a direitos dos Vereadores, limitação indevida à atividade parlamentar ou redução da transparência e publicidade dos atos públicos.

**Art. 150.**

Todos os atos da Câmara Municipal deverão ser publicados no órgão oficial do Município e disponibilizados integralmente no Portal da Transparência, garantindo amplo e fácil acesso ao público.

#### CAPÍTULO II

### DA REFORMA DO REGIMENTO

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

**Art. 151.**

O Regimento Interno poderá ser reformado mediante proposta:

- I – da Mesa Diretora;
- II – de um terço dos Vereadores;
- III – de Comissão Especial criada especificamente para esse fim.

**Art. 152.**

A proposta de reforma será considerada aprovada se obtiver maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 153.**

A reforma aprovada será promulgada pela Mesa Diretora e publicada no Diário Oficial do Município ou em meio eletrônico oficial adotado pela Câmara Municipal.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 154.**

O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente as Resoluções anteriores e todas as demais disposições em contrário.

**Art. 155.**

As Comissões Permanentes atualmente constituídas terão seus mandatos excepcionalmente prorrogados até o término da Sessão Legislativa em curso, adaptando-se ao novo Regimento na composição subsequente.

**Art. 156.**

Fica autorizada a Mesa Diretora a editar atos de adaptação e regulamentação necessários à execução deste Regimento Interno, desde que não alterem o seu conteúdo normativo.

**Art. 157.**

As referências ao gênero masculino constantes deste Regimento compreendem igualmente o feminino, aplicando-se indistintamente a ambos os sexos, sem prejuízo da linguagem administrativa padrão.

**Art. 158.**

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente primados.

**Art. 159.**

Este Regimento Interno, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legisltivo Municipal de Vera Cruz/RN, sala das sessões Plenário Ver. José Ribeiro de Oliveira, em 24 de novembro de 2025.

---

Luís Lenilson de Paiva  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## ANEXO I

### DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

#### Art. 1º

O Processo Legislativo Eletrônico da Câmara Municipal de Vera Cruz/RN tem por finalidade digitalizar, automatizar e integrar os atos e procedimentos de tramitação legislativa, administrativa e de controle interno, assegurando transparência, celeridade, rastreabilidade e eficiência.

#### Art. 2º

A tramitação eletrônica abrangerá:

- I – registro, protocolo e distribuição de proposições;
- II – emissão de pareceres, relatórios e despachos;
- III – deliberação e votação eletrônica;
- IV – assinatura digital de documentos;
- V – publicação oficial no portal institucional da Câmara.

#### Art. 3º

Todos os atos processuais eletrônicos observarão os princípios da publicidade, autenticidade, integridade, rastreabilidade, disponibilidade e segurança da informação.

#### Art. 4º

Os Vereadores e servidores terão acesso ao sistema mediante credenciais individuais, respondendo pelo uso correto e sigiloso de suas senhas, sendo registradas e auditáveis todas as ações praticadas.

#### Art. 5º

As proposições eletrônicas deverão conter assinatura digital do autor, observando obrigatoriamente os requisitos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

#### Art. 6º

A votação eletrônica será realizada por meio de sistema seguro, auditável e certificado, assegurando:

- I – o registro individual e nominal dos votos;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

- II – a integridade dos dados;
- III – a apuração automática e imediata do resultado.

**Art. 7º**

As atas, pareceres, relatórios, despachos e demais documentos produzidos eletronicamente serão arquivados em meio digital, com validade jurídica plena, dispensando-se o suporte físico, salvo disposição legal em contrário.

**Art. 8º**

A Mesa Diretora poderá editar ato regulamentar disciplinando o uso, gestão, governança, atualização tecnológica e segurança do Sistema de Processo Legislativo Eletrônico, inclusive normas de backup, auditoria e preservação de dados.

## ANEXO II

### CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

#### Capítulo I

##### Disposições Gerais

**Art. 1º**

O presente Código estabelece os princípios éticos e as normas de conduta parlamentar, orientando o comportamento dos Vereadores no exercício do mandato e na vida pública.

**Art. 2º**

O mandato eletivo é expressão da soberania popular, devendo ser exercido com probidade, zelo, transparência, responsabilidade e respeito à cidadania.

#### Capítulo II

##### Deveres Fundamentais do Vereador

**Art. 3º**

São deveres do Vereador:

- I – exercer o mandato com dignidade, independência e respeito ao patrimônio público;
- II – pautar sua conduta pelos princípios da moralidade, imparcialidade, legalidade e interesse coletivo;
- III – comparecer às sessões e participar ativamente dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- IV – preservar e promover a boa imagem e a credibilidade do Poder Legislativo;
- V – tratar com urbanidade, respeito e consideração os colegas, servidores e cidadãos;
- VI – guardar sigilo sobre informações protegidas, estratégicas ou de caráter reservado;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

VII – abster-se de condutas que comprometam a honra, a integridade ou a legitimidade do mandato.

## Capítulo III

### Condutas Incompatíveis com o Decoro

#### Art. 4º

Constituem infrações éticas, entre outras:

- I – o uso indevido, irregular ou pessoal de recursos públicos ou bens do Poder Legislativo;
- II – o patrocínio de interesses privados perante órgãos públicos, inclusive mediante tráfico de influência;
- III – o desrespeito a colegas, autoridades, servidores ou cidadãos durante sessões ou atividades oficiais;
- IV – a prática de discriminação, preconceito ou qualquer forma de violência moral;
- V – a divulgação de informações falsas, sigilosas ou que comprometam a segurança institucional;
- VI – a ausência reiterada e injustificada a sessões plenárias ou reuniões de comissões;
- VII – a omissão em situações que exijam postura ética ativa ou defesa do interesse público.

## Capítulo IV

### Da Comissão de Ética

#### Art. 5º

Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

- I – receber, analisar e processar denúncias ou representações;
- II – instaurar processos de apuração e conduzir a instrução;
- III – elaborar parecer conclusivo, propondo absolvição ou aplicação de sanção;
- IV – promover ações educativas e orientadoras sobre ética pública e conduta parlamentar.

#### Art. 6º

A Comissão assegurará, em todas as fases do procedimento, o contraditório, a ampla defesa e o sigilo processual até o julgamento definitivo pelo Plenário.

## Capítulo V

### Das Penalidades e do Procedimento

#### Art. 7º

As penalidades aplicáveis ao Vereador, conforme a gravidade da infração ética, são:

- I – Advertência Verbal;
- II – Censura Escrita;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

III – Suspensão Temporária do Exercício do Mandato (por até 30 dias);  
IV – Cassação do Mandato, nos casos previstos na legislação e neste Regimento.

#### **Art. 8º**

O procedimento disciplinar observará as seguintes fases:

- I – instauração e notificação do acusado;
- II – apresentação de defesa prévia;
- III – instrução, com coleta de provas e oitiva de envolvidos;
- IV – elaboração de relatório e deliberação da Comissão de Ética;
- V – julgamento em Plenário, com direito à defesa presencial do acusado.

#### **Art. 9º**

A decisão final será devidamente publicada e arquivada em dossiê próprio, garantindo sua conservação e acesso para fins de consulta e controle administrativo.

### **Capítulo VI – Das Disposições Finais**

#### **Art. 10.**

A Mesa Diretora poderá expedir resoluções complementares com o objetivo de regulamentar, detalhar ou atualizar as disposições contidas neste Código, sempre que necessário ao seu pleno cumprimento.

#### **Art. 11.**

Este Código integra o Regimento Interno da Câmara Municipal como norma de caráter permanente, sendo de observância obrigatória por todos os vereadores e servidores da Casa Legislativa.

### **ANEXO III**

### **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **Capítulo I Da Estrutura Básica**

#### **Art. 1º**

A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vera Cruz é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Presidência;
- II – Secretaria-geral;
- III – Diretorias Administrativas;

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288**

- IV – Departamentos e Setores de Apoio Técnico;
- V – Controladoria Interna;
- VI – Procuradoria Legislativa;
- VII – Ouvidoria e Escola do Legislativo, quando instituídas.

## **Capítulo II** **Das Competências**

### **Art. 2º**

Compete à Presidência.

- I – coordenar as atividades políticas, administrativas e institucionais da Câmara;
- II – representar o Poder Legislativo perante órgãos e entidades públicas ou privadas;
- III – supervisionar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV – autorizar despesas, ordenar pagamentos e praticar atos de gestão administrativa.

### **Art. 3º**

Compete à Secretaria-geral:

- I – coordenar os serviços de expediente, arquivo, protocolo e documentação;
- II – controlar a tramitação das matérias legislativas, observando prazos e formalidades;
- III – elaborar pautas, atas, publicações e demais atos oficiais da Câmara.

### **Art. 4º**

Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

- I – gerenciar a administração de pessoal, o patrimônio e as finanças;
- II – promover e acompanhar processos licitatórios e contratações;
- III – zelar pela escrituração contábil e pela regularidade da prestação de contas.

### **Art. 5º**

Compete à Procuradoria Legislativa:

- I – emitir pareceres jurídicos e prestar assessoria à Mesa Diretora e às Comissões;
- II – representar a Câmara em juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses institucionais;
- III – analisar projetos de lei, contratos, convênios e demais atos administrativos;
- IV – zelar pela legalidade, legitimidade e defesa do Poder Legislativo.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## Art. 6º

Compete à Controladoria Interna:

- I – acompanhar e avaliar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- II – realizar auditorias preventivas e corretivas;
- III – propor aperfeiçoamentos nos procedimentos e controles administrativos internos.

## Art. 7º

Compete à Ouvidoria Parlamentar:

- I – receber, registrar e encaminhar reclamações, denúncias, elogios e sugestões apresentadas pelos cidadãos;
- II - garantir a transparência dos atos públicos e o acesso à informação, nos termos da legislação vigente.

## Art. 8º

Compete à Escola do Legislativo, quando criada:

- I – promover ações de formação política, cidadã e administrativa voltadas à comunidade e aos agentes públicos;
- II – realizar cursos, palestras, seminários e demais eventos de capacitação;
- III – fortalecer a integração entre o Poder Legislativo e a sociedade civil.

## Capítulo III

### Das Disposições Complementares

#### Art. 9º

Os cargos de direção, chefia e assessoramento são de livre nomeação e exoneração pela Presidência, observadas as normas de controle interno, a legislação vigente e os princípios da administração pública.

#### Art. 10.

A estrutura administrativa e o quantitativo de cargos efetivos e comissionados serão detalhados em ato da Mesa Diretora, mediante resolução específica.

#### Art. 11.

Os servidores da Câmara Municipal estão sujeitos ao regime jurídico estatutário do Município e às normas previstas neste Regimento Interno e em legislações correlatas.

## Capítulo IV

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## Das Disposições Finais

### Art. 12.

Os departamentos e unidades administrativas poderão ser reorganizados por ato da Mesa Diretora, desde que tal reestruturação não implique aumento de despesa sem a devida autorização legislativa.

### Art. 13.

A estrutura administrativa consolidada da Câmara Municipal deverá ser publicada em anexo à Lei Orçamentária Anual, para fins de transparência e controle institucional, assegurando publicidade e acesso às informações organizacionais.

Poder Legisltivo Municipal de Vera Cruz/RN, sala das sessões Plenário Ver. José Ribeiro de Oliveira, em 24 de novembro de 2025.

Luis Lenilson de Paiva

Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - DECRETO LEGISLATIVO



### DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2025

*Concede o Título de Cidadã Santa-cruzense a  
Senhora Dra. Lisandra González Vega, por seus  
relevantes serviços prestados ao nosso município.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN,  
no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu seu  
Presidente PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º.** Fica Concedido o Título de Cidadã Santa-cruzense a Senhora Dra. Lisandra González Vega, por seus relevantes serviços prestados ao nosso município.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogadas todas as disposições contrárias.

Santa Cruz-RN, 25 de novembro de 2025

**Glauber Emanuel Nunes Bezerra  
Presidente da Câmara**



CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 E-MAIL: CAMARAMSANTACRUZRN@GMAIL.COM  
RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (64) 3291-2328

**Publicado por:**  
GLAUBER EMANUEL NUNES BEZERRA  
**Código Identificador:** 67377548

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - AVISO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Republicação  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2025  
(Processo Administrativo Nº 4338/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, por meio do agente de contratação, realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Ato da Mesa Nº 002, de 26 de março de 2024, e demais legislações aplicáveis.

Objeto da contratação: recarga de gás para utilização na copa da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 (TREZE) KG, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, FABRICADO CONFORME NORMAS VIGENTES DA ANP E DEMAIS ÓRGÃOS REGULADORES COMPETENTES, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO E FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA USO DOMÉSTICO OU INSTITUCIONAL. O RECIPIENTE DEVE ESTAR LACRADO, POSSUIR VÁLVULA ADEQUADA, SELO DE SEGURANÇA, E ESTAR DENTRO DO PRAZO DE REQUALIFICAÇÃO, GARANTINDO CONDIÇÕES SEGURAS DE TRANSPORTE, MANUSEIO E UTILIZAÇÃO.	UND	12

Data de início de recebimento de propostas: 25/11/2025 às 08h00 (horário de Brasília).

Data final para recebimento de propostas: 28/11/2025 às 18h00 (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço global.

Propostas devem ser encaminhadas para o e-mail: [propostascmc@gmail.com](mailto:propostascmc@gmail.com)

Carlos Breno Moraes Felix  
Agente de Contratação

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA Nº 36/2025**  
(Processo Administrativo nº 4338/2025/CMCN)**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para utilização na copa da Câmara Municipal de Currais Novos, visando garantir o funcionamento dos serviços de apoio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 (TREZE) KG, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, FABRICADO CONFORME NORMAS VIGENTES DA ANP E DEMAIS ÓRGÃOS REGULADORES COMPETENTES, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO E FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA USO DOMÉSTICO OU INSTITUCIONAL. O RECIPIENTE DEVE ESTAR LACRADO, POSSUIR VÁLVULA ADEQUADA, SELO DE SEGURANÇA, E ESTAR DENTRO DO PRAZO DE REQUALIFICAÇÃO, GARANTINDO CONDIÇÕES SEGURAS DE TRANSPORTE, MANUSEIO E UTILIZAÇÃO.	UND	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00

1.2. Nos termos do art. 68, inciso I, do Ato da Mesa nº 002, de 26 de março de 2024, da Câmara Municipal de Currais Novos, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultada nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor, conforme previsto no art. 75, incisos II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Considerando que a presente contratação se enquadra nessa hipótese legal de dispensa em razão do valor, e tratando-se de aquisição de bens comuns e de baixa complexidade, optou-se, de forma fundamentada, pela não elaboração do ETP, sem prejuízo da motivação e justificativas constantes neste Termo de Referência.

1.4. Os itens objeto da presente aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.5. Os itens objeto da presente aquisição são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.6. O prazo de validade da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão nota de empenho da despesa.

1.7. O fornecimento dos itens acima descritos será parcelado, conforme necessidade da Câmara Municipal, nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), com capacidade de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades de consumo da Câmara Municipal de Currais Novos. O GLP é insumo indispensável para o funcionamento de equipamentos utilizados na cozinha institucional, contribuindo para a preparação de alimentos e bebidas, bem como para o apoio operacional em eventos oficiais e demandas administrativas rotineiras.

2.2. O fornecimento do botijão deverá atender às normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos reguladores competentes, observando requisitos de segurança, qualidade e conformidade técnica, incluindo lacre original, válvula adequada e prazo de requalificação dentro das exigências legais. Dessa forma, busca-se assegurar a aquisição de produto seguro, de procedência reconhecida e compatível com as especificações necessárias ao uso institucional.

2.3. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados, evitando interrupções nas atividades internas e assegurando condições adequadas de apoio logístico e operacional às ações desenvolvidas pela Câmara. Trata-se de item de consumo ordinário, essencial para o desempenho das atividades administrativas e de apoio, sendo a reposição necessária para manutenção regular do estoque e continuidade dos serviços institucionais.

2.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

## 3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), com capacidade de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Currais Novos. O GLP é insumo essencial para o funcionamento dos equipamentos utilizados na copa/cozinha institucional, assegurando o preparo de alimentos e bebidas para servidores, autoridades e eventos oficiais, além de outras demandas administrativas.

3.2. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços internos, evitando interrupções no suporte operacional às atividades legislativas e administrativas. O fornecimento do botijão deve obedecer às normas de segurança e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos reguladores, garantindo produto devidamente lacrado, dentro do prazo de requalificação e com selo de autenticidade.

3.3. Assim, a aquisição ora solicitada visa assegurar a manutenção adequada das atividades institucionais, contribuindo para a eficiência administrativa, o bem-estar dos servidores e visitantes, e o pleno funcionamento das ações desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

## 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta consiste na recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), com capacidade de 13 kg, devidamente certificado e comercializado por fornecedor autorizado, garantindo o abastecimento necessário para o funcionamento dos equipamentos utilizados na estrutura de apoio da Câmara Municipal de Currais Novos.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

4.2. O fornecimento do GLP será realizado por meio da entrega do botijão já acondicionado em recipiente metálico padronizado, lacrado, dentro do prazo de requalificação e em conformidade com as normas técnicas e regulatórias, incluindo aquelas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). A contratação visa assegurar a reposição imediata do insumo, permitindo o uso contínuo das instalações da copa e demais demandas internas que dependam da energia térmica proveniente do GLP.

4.3. Com essa solução, garante-se o atendimento tempestivo e adequado às necessidades operacionais da instituição, assegurando eficiência, regularidade e segurança no desenvolvimento das atividades administrativas e de apoio ao Poder Legislativo Municipal.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

**a) Produto:**

- Botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP) com capacidade de 13 kg.;
- Recipiente metálico homologado e dentro do prazo de requalificação regulamentar.
- Botijão lacrado, com selo de segurança e identificação do fabricante.
- Atender integralmente às normas da ANP e demais órgãos reguladores competentes.
- O fornecedor deverá ter autorização de revenda de GLP outorgada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, nos termos da Resolução ANP nº 958/2023.

**b) Fornecedor**

Empresa devidamente autorizada para comercialização de GLP.

- Regularidade junto aos órgãos fiscalizadores e certificadores.
- Cumprimento das normas de segurança para transporte e entrega de recipientes pressurizados.

**c) Entrega**

- Entrega imediata, conforme demanda da Câmara Municipal de Currais Novos.
- Local de entrega: Sede da Câmara Municipal.
- Botijão deve ser entregue em condições seguras e prontas para uso.
- O transporte do GLP deverá ser realizado pela fornecedora em veículos transportadores, seguindo o estabelecido na Resolução nº 953/2023, da Agência Nacional do Petróleo - ANP. As despesas e custos referentes a carga, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto serão responsabilidades do fornecedor.

**d) Condições de Segurança**

- Conformidade com normas de segurança aplicáveis ao manuseio, transporte e armazenamento do GLP.
- Botijão sem danos estruturais, corrosão ou sinais de reutilização irregular.

**e) Garantia e Substituição**

- Garantia de substituição imediata em caso de defeito, vazamento ou não conformidade detectada no ato da entrega.

**f) Sustentabilidade e Boas Práticas**

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

- Retirada do recipiente vazio pelo fornecedor, observando as regras do sistema de troca legal de GLP.

#### **Da Subcontratação**

5.1. Na presente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação

#### **Da Garantia da contratação**

5.2. NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

### **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

6.1. A entrega do botijão de gás GLP deverá ocorrer de forma imediata, conforme a demanda da Câmara Municipal de Currais Novos, mediante solicitação da Administração.

6.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Vivaldo Pereira de Araújo, nº 161, Centro Currais Novos/RN, no horário de expediente da Casa, qual seja 07:00 (sete horas) as 17:00 (dezessete horas)

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (duas) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.

6.9. A contratação será realizada por meio da emissão de uma única ordem de fornecimento, referente ao quantitativo total contratado. A empresa contratada deverá disponibilizar à Câmara Municipal de Currais Novos vouchers ou documentos equivalentes, representativos das unidades de botijões de GLP de 13 kg adquiridas.

6.10. Os vouchers serão utilizados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, sendo cada voucher trocado por um botijão de GLP cheio, mediante entrega do recipiente vazio correspondente, observando o sistema de troca regulamentado para distribuição de GLP.

6.11. A entrega dos botijões deverá ocorrer no prazo máximo de até 06 (seis) horas após a apresentação do voucher pelo setor demandante, observando-se o horário de funcionamento da Câmara Municipal.

6.12. A disponibilização dos vouchers não dispensa o cumprimento de todas as obrigações legais e normativas aplicáveis ao fornecimento de GLP, incluindo a entrega de botijões requalificados, lacrados e acompanhados dos respectivos selos de segurança e conformidade.

### **7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

7.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 8. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal, devendo constar ainda número da licitação, lote/ítem e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.6 - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

## 9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme estabelece o Art. 75, II da Lei federal nº 14.133/2021.

### Da Justificativa para a Escolha da Modalidade Dispensa Presencial

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação presencial, em conformidade com o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a natureza rotineira do objeto.

A escolha pelo formato presencial fundamenta-se na necessidade de celeridade e na característica local do fornecimento de GLP, produto cujo abastecimento depende de logística imediata e disponibilidade regional. A modalidade presencial permite maior eficiência na coleta de propostas junto aos fornecedores situados no município e região, favorecendo a competitividade local e garantindo atendimento rápido às necessidades da Administração.

Além disso, a contratação presencial possibilita verificação mais ágil de condições como disponibilidade imediata, logística de entrega, troca de botijões e conformidade com a

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

regulamentação da ANP, fatores essenciais para continuidade dos serviços internos da Câmara Municipal de Currais Novos.

Assim, a escolha pelo procedimento de dispensa presencial demonstra-se a mais adequada para assegurar atendimento tempestivo, economicidade, ampla pesquisa de mercado local e mitigação de riscos operacionais, atendendo aos princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e continuidade do serviço público.

#### **Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.2.3. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal : ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **9.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.3.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.3.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

#### 9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## 10. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$1.440,00**(Hum mil, quatrocentos e quarenta reais).

### Justificativa para a escolha dos fornecedores consultados

Para a elaboração da pesquisa de preços destinada à estimativa do valor da contratação, foram consultados fornecedores localizados no Município de Currais Novos, todos atuantes no comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), devidamente regularizados e reconhecidos pela prestação habitual desse serviço na região.

A seleção dos fornecedores teve como critérios:

- Proximidade geográfica, o que assegura maior representatividade dos preços praticados no mercado local e reduz custos logísticos na entrega.
- Atuação comprovada no segmento, escolhendo-se empresas tradicionalmente estabelecidas no município e que fornecem GLP de 13 kg, objeto da contratação.
- Disponibilidade em realizar orçamentos, sendo priorizados fornecedores que responderam às solicitações dentro do prazo necessário para composição da estimativa.
- Diversidade e pluralidade mínima, garantindo a coleta de valores em diferentes pontos comerciais para evitar distorções e assegurar fidedignidade ao levantamento.

Dessa forma, a escolha dos fornecedores consultados atende ao disposto no art. 23, IV da Lei nº 14.133/2021, por representar de maneira adequada e razoável o universo de mercado disponível no município para o fornecimento do produto pretendido.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5 efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

11.1.6. aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.7. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

11.1.8. concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

11.1.9. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimado.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

#### 15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Órgão: 01 - Poder Legislativo;
- II. Unidade: 001 - Câmara Municipal de Currais Novos;
- III. Função: 01 - Legislativo;
- IV. Subfunção: 031 - Ação Legislativa;
- V. Programa: 0001 - Processo Legislativo;
- VI. Ação (Proj/Ativ): 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
- VII. Natureza da Despesa: 339030000000 - Material de Consumo
- VIII. Fonte: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Currais Novos, 17 de novembro de 2025.

Rafaela Batista Fernandes  
Agente de Planejamento

Publicado por:  
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES  
Código Identificador: 28538171

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - AVISO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90009/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, CNPJ: 08.470.502/0001-98, POR INTERMÉDIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 35, DE 15 DE JANEIRO DE 2025, REALIZARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, NA HIPÓTESE DO ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DO ATO DA MESA Nº 002, DE 26 DE MARÇO DE 2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta **Dispensa Eletrônica** será realizado **exclusivamente** pelo Portal de Compras do Governo Federal, através do site: [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/). As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados a seguir:

- 1 – Início para cadastro da proposta: 08h (oito horas) do dia 25/11/2025;
- 2 – Data e hora de término do recebimento de proposta: 28/11/2025 às 08h (oito horas);
- 3 – Data e hora de término da fase de lances: 28/11/2025 às 14h (quatorze horas);
- 4 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das **condições** deste **Aviso de Contratação Direta** e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo Sistema, através do site: [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/), antes do início da sessão pública para lances.

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a aquisição de 02 (dois) equipamentos eletrônicos de registro de ponto biométricos faciais, integrados a software de gerenciamento de frequência e com suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante no Anexo I - Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Será adotado o modo de disputa aberto/fechado, conforme previsto no art. 55, §1º da referida Lei, com apresentação de lances públicos e sucessivos, por meio do sistema eletrônico.
- 1.5. O intervalo mínimo entre os lances será de 0,01 (um centavo), observado o disposto no art. 57 da Lei nº 14.133/2021. O sistema desconsiderará automaticamente os lances que desrespeitarem esse intervalo.
- 1.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Termo de Referência ou cujos valores estejam acima dos preços máximos por item, conforme previsto neste Aviso.
- 1.7. Para fins de avaliação de aceitabilidade e controle da vantajosidade nas contratações futuras, ficam fixados como preços unitários máximos aceitáveis os valores constantes no Termo de Referência, os quais servirão como limite para aquisições decorrentes da contratação, inclusive quando os itens forem adquiridos de forma isolada.
- 1.8. É vedada a subcontratação do objeto contratado.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. Poderão participar da presente contratação direta os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL.
- 2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras do Governo Federal, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

#### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

- 3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública de lances.
- 3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

**3.2.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.3.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.3.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos. 42 a 49.

**3.3.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.3.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.3.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### 4. FASE DE LANCES

**4.1.** A partir das **8h (oito horas)** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.5.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**0.2.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

**0.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**0.4.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**0.5.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**0.6.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**5.7.** No caso de bens e/ou serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**5.8.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**5.9.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**5.10.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**5.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

#### 6. HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados a seguir serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.appspot.com.br/>), Acórdão nº 1793/2011-Plenário.
- 6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 6.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 6.3.3. No caso de sociedade unipessoal limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de identificação;;
- 6.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 6.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 6.3.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 6.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
- 6.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.4.2. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.
- 6.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.4.5. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 6.4.6. Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 6.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 6.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 6.4.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, aquela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.4.11. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

#### 6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 6.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 6.5.2. Balanço Patrimonial referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 6.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 6.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 6.5.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 6.5.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

#### 6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.6.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):
- 6.6.2. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou
- 6.6.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 6.6.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 6.6.5. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 6.6.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 6.6.7. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 6.6.8. Para comprovação do tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contrato, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

#### 7. DO CONTRATO

7.1. Após a Adjudicação e Homologação, caso se conclua pela contratação, será elaborado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

#### 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadrar nas previsões contidas no [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.1.1. Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

#### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal, no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS - PNCP e no Diário Oficial da FECAM/RN.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

**9.3.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá realizar diligências, com o intuito de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, obedecendo à definição do Acórdão nº 1211/2021.

**9.5.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.5.1.** **ANEXO I** – Termo de Referência;

**9.5.2.** **ANEXO II** – Minuta do Contrato Administrativo.

Currais Novos/RN, 24 de Novembro de 2025.

**Carlos Breno de Moraes Felix**

Agente de Contratação

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 31/2025**  
(Processo Administrativo nº 3401/2025/CMCN)

**1 DO OBJETO**

1.2. Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de 02 (dois) equipamentos eletrônicos de registro de ponto biométricos faciais, integrados a software de gerenciamento de frequência e com suporte técnico, sob a dispensa de licitação, para atendimento às demandas da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND. DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Equipamento eletrônico destinado ao controle de jornada, com autenticação biométrica por reconhecimento facial, integrado a software de gestão de ponto. Especificação Técnica Mínima: Sistema de identificação biométrica por reconhecimento facial com inteligência embarcada; Capacidade mínima para 1.000 usuários e 100.000 registros; Tempo médio de autenticação rápido e seguro; Tela colorida mínima de 4"; Comunicação: Ethernet (RJ45) obrigatória; USB; Wi-Fi desejável; Gabinete resistente para instalação em parede ou pedestal; Fonte bivolt automática; Compatibilidade e integração com sistema de ponto por API, WebService ou exportação de arquivos; Software de gestão de ponto incluso, em nuvem ou local, com suporte técnico do fornecedor. Conformidade: Atendimento à Portaria MTP nº 671/2021 e demais normas aplicáveis ao REP.	und	02	1.715,93	3.431,86

1.3. Os itens objeto da presente aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.4. Os itens objeto da presente aquisição são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual, sendo admitida sua prorrogação por igual período.

1.6. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O fornecimento dos itens descritos acima ocorrerá em uma única etapa, conforme os prazos e locais de entrega estabelecidos neste Termo de Referência, enquanto os serviços de suporte técnico serão prestados de forma parcelada, durante todo o período de vigência contratual.

**2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.2. A Câmara Municipal de Currais Novos tem como princípio a transparência e a eficiência na gestão pública, assegurando o bom funcionamento dos serviços prestados à população. Nesse contexto, identifica-se a necessidade de aprimorar o controle da jornada de trabalho dos servidores, de forma a assegurar informações mais seguras e confiáveis quanto à frequência e à pontualidade.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

2.3. O modelo atualmente utilizado, baseado em registros manuais ou informais, apresenta fragilidades que podem comprometer a precisão dos dados, gerando inconsistências e dificultando o acompanhamento adequado. Essa realidade não atende de maneira satisfatória às exigências legais e administrativas que regem a administração pública contemporânea.

2.4. A implementação de um sistema mais eficiente permitirá maior transparência, padronização e rigor no acompanhamento da carga horária dos servidores, prevenindo divergências e assegurando o cumprimento regular das jornadas de trabalho. Tal medida contribui para a valorização do servidor público, ao oferecer clareza quanto a seus direitos e obrigações, e fortalece a própria gestão administrativa, que passa a contar com dados objetivos para a tomada de decisões relacionadas à área de pessoal.

2.5. Sob a perspectiva do interesse público, a melhoria desse controle representa um investimento em eficiência administrativa, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade curraisnovense. Dessa forma, além de atender às normas de fiscalização e gestão, a medida reafirma o compromisso institucional com a responsabilidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

2.6. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

### 3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar o controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Currais Novos, garantindo maior segurança, confiabilidade e transparência no registro de ponto.

3.2. A aquisição de equipamentos eletrônicos biométricos faciais de registro de ponto possibilitará a redução de inconsistências e fraudes nos registros, além de facilitar a gestão da frequência e das horas trabalhadas, automatizando o processamento de dados para fins administrativos e de gestão de pessoal.

3.3. O objetivo desta contratação é assegurar o pleno funcionamento do sistema de controle de ponto, contemplando o fornecimento e instalação dos equipamentos, bem como o suporte técnico, atualizações necessárias e treinamento dos servidores para utilização do sistema, atendendo de forma eficiente às demandas da Câmara Municipal.

### 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar

### 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### a) Requisitos técnicos do objeto

- Aquisição de equipamentos de Registro Eletrônico de Ponto (REP), devidamente homologados conforme a Portaria MTP nº 671/2021, com autenticação biométrica (digital ou reconhecimento facial), destinados ao controle de frequência e gestão da jornada dos servidores da Câmara Municipal.
- Licenciamento de software de gestão de frequência acessível via plataforma web e aplicativo móvel, com as seguintes funcionalidades mínimas:
  - Registro seguro e imutável das marcações de ponto;
  - Consolidação automática dos dados e geração de relatórios gerenciais e de conformidade;
  - Integração com o sistema de folha de pagamento;
  - Controle de acesso por perfis de usuário (gestores, RH, controle interno e auditoria);
  - Armazenamento seguro dos registros, com possibilidade de backup local e em nuvem.
  - Os bens e sistemas deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, observando o disposto no art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, quanto à qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade, origem e

#### b) Requisitos relacionados à execução contratual

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

- A contratada deverá possuir CNPJ com CNAE compatível com o objeto e comprovar capacidade técnica, jurídica, fiscal, social, trabalhista, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, além de cumprir as exigências previstas no edital, termo de referência e contrato.
- O prazo de entrega dos bens será de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, devendo as entregas ocorrer nos locais e horários definidos pela Administração (das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira).
- Prazo máximo para treinamento: 05 dias corridos após a conclusão da instalação e configuração.
- Todas as despesas relativas ao fornecimento — transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e garantia — correrão por conta da contratada.
- Os equipamentos entregues deverão estar devidamente acondicionados, com embalagem identificada contendo data de fabricação, número de série e vida útil, e ser transportados por profissionais da contratada devidamente identificados.
- A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para instalação, configuração, treinamento e suporte.

c) Requisitos de qualidade e desempenho

- Índice de disponibilidade do sistema superior a 99%, exceto em manutenções programadas;
- Equipamentos de ponto com índice de falha inferior a 1% ao ano;
- Chamados críticos atendidos em até 4 horas úteis;
- Registros de ponto imutáveis, auditáveis e rastreáveis;
- Os bens entregues serão submetidos à verificação de conformidade técnica pelo setor competente da Câmara, podendo ser rejeitados total ou parcialmente caso não atendam às especificações;
- Equipamentos não conformes deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 horas, sem ônus para a Administração;
- O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência de funcionamento e adequação técnica.

d) Requisitos de sustentabilidade

- Preferência por equipamentos energeticamente eficientes, com selo Procel ou certificação equivalente;
- Redução do uso de papel, mediante incentivo à emissão e arquivamento de relatórios digitais;
- Acondicionamento adequado durante o transporte e armazenamento, conforme boas práticas ambientais;
- Logística reversa e descarte ambientalmente correto de equipamentos substituídos ou obsoletos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

e) Requisitos relacionados à segurança e normas reguladoras

- Conformidade integral com a Portaria MTP nº 671/2021, no que se refere a equipamentos e sistemas de registro eletrônico de ponto;
- Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;
- Armazenamento de dados em ambiente seguro, com backup diário e redundância geográfica;
- Registro de logs de acesso e auditoria para rastreabilidade das operações e conformidade com exigências legais.

f) Condições de garantia e manutenção

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

- Garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos, contados do recebimento definitivo;
- Manutenção preventiva e corretiva incluída no contrato, sem custos adicionais durante o período de garantia;
- Substituição imediata de equipamentos defeituosos ou irrecuperáveis;
- Atualizações corretivas e evolutivas do software, garantindo conformidade legal e tecnológica durante a vigência da garantia;
- Suporte técnico remoto e presencial, em horário comercial, com prazos de atendimento definidos em contrato;
- Migração e portabilidade dos dados asseguradas em caso de troca de sistema ou término da vigência contratual, sem ônus à Administração.

#### Da Subcontratação

5.1. Na presente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação:

#### Da Garantia da contratação

5.2. NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

#### 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem de compra.

6.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 163, sede da Câmara Municipal, de segunda a sexta feira das 07:00hs as 13:00.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.

#### 7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 8. DO CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/ítem e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.5. Em caso de atraso no pagamento por parte da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente desde o dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

8.6 - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos e

8.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

## 9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

### Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.3.3. No caso de sociedade unipessoal limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de identificação;

9.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

9.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.4.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.4.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.4.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.4.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

4 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou

5 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

6 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

**JUSTIFICATIVA:**

A exigência de comprovação de aptidão técnica por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica visa garantir que a empresa participante do processo licitatório possua experiência prévia na execução de serviços com características semelhantes às demandadas neste Termo de Referência. Tal exigência assegura que a contratada detenha conhecimentos técnicos e operacionais suficientes para atender, com qualidade e eficiência, às necessidades da Câmara Municipal de Currais Novos. Além disso, busca-se mitigar riscos relacionados ao descumprimento contratual, atrasos na entrega, baixa qualidade dos produtos e falhas na execução dos serviços, promovendo maior segurança jurídica e administrativa para a Administração Pública.

**10. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **R\$ 3.431,86** (Três mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

11.1.7. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.8. concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

11.1.9. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, caso aplicável.

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990);

12.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.9. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.1.10. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.12. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.1.13. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.1.14. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

12.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.1.16. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.1.17. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.18. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.1.19. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.20. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.1.21. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## 15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

Órgão: 01 - Poder Legislativo;  
Unidade: 001 - Câmara Municipal de Currais Novos;  
Função: 01 - Legislativo;  
Programa: 0101 - Reestruturação e Modernização dos Trabalhos Legislativos;  
Ação (Proj/Ativ): 1002 - Reequipamento da Câmara Municipa  
Natureza da Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente  
Fonte: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Currais Novos, 10 de Novembro de 2025

---

Rafaela Batista Fernandes  
Agente de Planejamento

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

ANEXO II  
MINUTA DO TERMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/20XX**  
(Processo administrativo nº 3401/2025)

**CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS E,  
DO OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_,**

A Câmara Municipal de Currais Novos, com sede na Rua Vivaldo Pereira, nº 161, Centro, Currais Novos, RN, CEP 59.380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.470.502/0001-98, neste ato representada pelo seu presidente, \_\_\_\_\_, eleito na 1ª Sessão Especial para eleição da Mesa Diretora para biênio 2025-2026, ocorrida em 01/01/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e o \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo nº 3401/2025 (número do processo administrativo da contratação) e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92 I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 02 (dois) equipamentos eletrônicos de registro de ponto biométricos faciais, integrados a software de gerenciamento de frequência e com suporte técnico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Un. de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. o Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. a proposta do contratado;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

#### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito Câmara Municipal de Currais Novos, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.7.1. concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.1.8. notificar os emiteentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, caso aplicável.

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

- 8.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.1.10. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.12. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.1.13. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.14. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.1.16. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.17. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.18. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.19. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.20. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.1.21. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288**

- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 do item 10.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 do item 10.1 deste contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e
- 10.2.4. multa:
- 10.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.2.4.2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 10.2.4.2.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 21.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato se extinguirá quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01 - Poder Legislativo;

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Currais Novos;

Função: 01 - Legislativo;

Subfunção: 031 - Ação Legislativa;

Programa: 0001 - Processo Legislativo;

Ação (Proj/Ativ): 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 339030000000 - Material de Consumo

Fonte: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Comum Estadual, na Comarca de Currais Novos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANEXOS**

17.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.2. ANEXO II - Aviso de Contratação Direta;

17.3. ANEXO III - Proposta do contratado;

17.4. ANEXO IV - ..... (outros documentos eventualmente citados no corpo do contrato)

Currais Novos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - PORTARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**

### PORTRARIA Nº 335/2025 - TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 333/2025

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 333/2025, publicada no Diário Oficial da FECAM/RN, no dia 21/11/2025, Edição 2286.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRA-SE.

Ceará Mirim/RN, 24 de novembro de 2025.

**Marcone da Silva Barbosa**  
Vereador Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI - ATOS



### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI PALACIO 7 DE SETEMBRO

#### RESULTADO DAS PROPOSTAS

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

As empresas participantes enviaram suas propostas de preços, conforme apresentado no **MAPA DE APURAÇÃO DE PROPOSTAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025**. As propostas classificadas, juntamente com a documentação de habilitação, foram encaminhadas via e-mail para [cmsbtllicitacao@gmail.com](mailto:cmsbtllicitacao@gmail.com), conforme informado no Aviso, e foram enviados dentro do prazo estipulado.

As propostas e a documentação de habilitação foram enviadas dentro do prazo definido no Aviso de Dispensa de Licitação, publicado no Diário Oficial da FECAM/RN em **19 de outubro de 2025, Edição Nº 2285**, No PNCP Id contratação **PNCP: 08483679000129-1-000023/2025**, com envio de propostas prevista de **19/11/2025 até 24/11/2025, às 12:00hs**. Após o encerramento desse prazo, as propostas e documentações foram analisadas, e a licitante classificada em 1º lugar foi declarada vencedora e habilitada. Abaixo segue o resultado do **MAPA DE APURAÇÃO**:

**Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Análise, Conferência Detalhada de Conformidade e Assessoria Técnica nas áreas de licitações, pagamentos e gestão de contas, no âmbito da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, referentes ao exercício financeiro de 2025 (1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025). Os serviços abrangem a Análise Documental de Licitações (conferência de toda a documentação processual dos certames, desde a fase interna até a homologação), a Análise de Processos de Pagamento (conferência detalhada dos processos que originaram despesas, verificando a correta liquidação e a conformidade fiscal/tributária), e a Assessoria Técnica e Suporte às Contas de Gestão (TCE/RN). Esta assessoria inclui o apoio no levantamento, apuração e consolidação de índices e dados, a realização de análises e a preparação de todos os relatórios necessários para o atendimento à Resolução nº 012/2016 do TCE/RN, garantindo a organização e formatação final dos relatórios e anexos para submissão. Como resultado e entregáveis esperados, a Contratada deverá entregar um Relatório Técnico de Análise e Conformidade conclusivo, com apontamento de não conformidades e sugestões de melhoria, além de todos os Relatórios e Anexos Finais das Contas de Gestão prontos para submissão, em atendimento integral aos formatos e prazos estabelecidos pela referida Resolução.

##### MAPA DE ANÁLISE DE PROPOSTAS (VALOR GLOBAL)

Item	Licitante Participantes	CNPJ do Participante	Valor Unitário	Valor Total	Classificação
1.	INFODOCS SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA	30.715.039/0001-56	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00	1ª Colocado

O Resultado será publicado no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte – FECAM, O processo segue para apreciação da autoridade superior, que deliberará sobre o julgamento da documentação e a homologação do resultado.

São Bento do Trairi/RN, 24 de Novembro de 2025

**IGOR FARIAS DE MEDEIROS**  
Agente de Contratação

Rua Antonio Salustio dos Santos, nº 113 – Centro – São Bento do Trairi – RN  
CNPJ 08.483.679/0001-29 - CEP 59.210-000 – Fone: 84 3298-0087  
E-mail: [legislativosbt@hotmail.com](mailto:legislativosbt@hotmail.com)

**Publicado por:**  
JOSÉ EDUARDO BEZERRA  
**Código Identificador:** 66845500

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2288

**Expediente - Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

## BIÊNIO 2025/2027

**Presidente:** Eriko Samuel Xavier de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Natal/RN

**1ª Vice-Presidente:** Jakeline Roberta Pessoa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Venha-Ver/RN

**2ª Vice-Presidente:** Jose Ednailson Do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN

**3º Vice-Presidente:** Clóves Tibúrcio da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Angicos/RN

**4º Vice-Presidente:** Eudes Miranda da Fonseca Presidente da Câmara Municipal de Guamaré

**1ª Secretária:** Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz, Presidente da Câmara Municipal de Encanto/RN

**2º Secretário:** Leandro José da Silva Santos, Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN

**1ª Tesoureira:** Marizethe Barbosa da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio

**2º Tesoureiro:** Rodrigo Cipriano da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa

## CONSELHO FISCAL:

**Conselheiro Fiscal Titular:** Raimundo Nonato Queiroz, Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

**Conselheiro Fiscal Titular:** Vivianne Karla Santos de Lima Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Serrinha

**Conselheiro Fiscal Titular:** Juscelino Herculano Jales, Presidente da Câmara Municipal de Messias Targino

**Conselheiro Fiscal Titular:** Filipe Gustavo de Lima Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Apodi

**Conselheiro Fiscal Titular:** Gilberto Lourenço de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza

**Conselheiro Fiscal Suplente:** Gilson Amorim Junior, Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz

**Conselheiro Fiscal Suplente:** Amariudo dos Santos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

**Conselheiro Fiscal Suplente:** Wesley Moraes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Norte

## COORDENADORES REGIONAIS:

**Coord. da Região Oeste:** Dauster Renard Souza de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Grossos

**Coord. da Região Médio Oeste:** Matheus Vinicius Bezerra de Farias, Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN

**Coord. da Região Vale Do Assú:** Josimar Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu

**Coord. da Região Central:** Bartolomeu Felipe Dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta

**Coord. da Região Seridó Ocidental:** Jairo Soares Flauzino, Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte

**Coord. da Região Seridó Oriental:** João Gustavo Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos

**Coord. da Região Trairi:** Manoel Valdécio Freire de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Japi

**Coord. da Região Do Mato Grande:** Severino Matias Filho, Presidente da Câmara Municipal de Jandaíra

**Coord. da Região Potengi:** Anterio Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Tomé

**Coord. da Região Salineira:** André Wallace Pinto Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal de Galinhos/RN

**Coord. da Região Metropolitana:** Anderson Barbosa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Extremoz

**Coord. da Região Agreste:** Eclécio Fernandes da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Arêz/RN

## CONSELHO POLÍTICO:

**Presidente:** Cesar Augusto de Paiva Maia, Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim

**Vice-Presidente:** Ivanildo dos Santos da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Caicó

**Secretário:** Jean Carlo da Silva Dantas, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova

**Suplente:** Ozires Borges Vilar Neto, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Do Seridó

**Suplente:** Francisco Rodrigues de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Major Sales

**Suplente:** José Alderi Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

## CONSELHO DA MULHER:

**Presidente:** Nilmara de Assis Lima, Presidente da Câmara Municipal de Ipueira

**Vice-Presidente:** Paloma Vitória da Baracho, Presidente da Câmara Municipal de Acari

**Secretária:** Flávia Lima de Oliveira Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande

**Suplente:** Maria Eudiene da Silva Benevides, Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais

**Suplente:** Egina Souza Xavier P. Quintela, Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra

**Suplente:** Tâmara Jocélia Rogrigues Galvão Avelino, Presidente da Câmara Municipal de Pendências

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.